JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

<table>
<tr><td colspan="4">PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90022/2024</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td colspan="3">REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MYSQL ENTERPRISE EDITION, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA FEDERAL (ÓRGÃOS PARTICIPANTES).</td></tr>
<tr><td rowspan="3">SRP?
[X] SIM
[ ] NÃO</td><td colspan="3">VALOR MÁXIMO ESTIMADO E ADMITIDO P/CONTRATAÇÃO: R$ 7.947.307,18</td></tr>
<tr><td>PRAZO INICIAL DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</td><td colspan="2">1 (um) ANO, CONTADOS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DA DATA SUBSEQUENTE À DIVULGAÇÃO NO PNCP.</td></tr>
<tr><td>PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</td><td colspan="2">12 (doze) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.</td></tr>
<tr><td colspan="2">DATA DA SESSÃO PÚBLICA</td><td colspan="2">05/09/2024</td></tr>
<tr><td colspan="2">HORÁRIO DE BRASÍLIA</td><td colspan="2">11:00 H</td></tr>
<tr><td colspan="2">SÍTIO ELETRÔNICO</td><td colspan="2">www.comprasgovernamentais.gov.br</td></tr>
<tr><td>Exclusiva p/ ME/EPP?
[ ] SIM
[X] NÃO</td><td>Reserva de quota ME/EPP?
[ ] SIM
[X] NÃO</td><td colspan="2">Aplicação Dec. 7174/2010
[X] SIM
[ ] NÃO</td></tr>
<tr><td>Vistoria?
[ ] OBRIGATÓRIA
[ ] FACULTATIVA
[X] NÃO SE APLICA</td><td>Amostra/Demonstração?
[ ] SIM
[X] NÃO</td><td colspan="2">Margem de Preferência?
[ ] SIM
[X] NÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">REGIME JURÍDICO APLICÁVEL</td><td colspan="2">LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023</td></tr>
<tr><td colspan="2">ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO</td><td colspan="2">SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – ART. 2º, INC. VII, DA LEI Nº 14.133/2021</td></tr>
<tr><td colspan="2">CRITÉRIO DE JULGAMENTO</td><td colspan="2">MENOR PREÇO</td></tr>
<tr><td colspan="2">CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO</td><td colspan="2">POR ITEM E POR GRUPO</td></tr>
<tr><td colspan="2">FORMA DE FORNECIMENTO</td><td colspan="2">INTEGRAL E IMEDIATA</td></tr>
<tr><td colspan="2">MODO DE DISPUTA</td><td colspan="2">ABERTO E FECHADO</td></tr>
<tr><td colspan="2">EDITAL DISPONÍVEL</td><td colspan="2">www.gov.br/compras
www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/</td></tr>
</table>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90022/2024-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, inscrito no **CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50.030-908, por meio do **PREGOEIRO,** designado pela Portaria da Presidência nº 173, de 14 de abril de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o **n.º 0001741-11.2024.4.05.7000,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet através do portal **COMPRASNET**, disponível no site www.gov.br/compras, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** critério de adjudicação **POR ITEM e POR GRUPO, disputa no modo "ABERTO E FECHADO", SEM INVERSÃO DE FASES** e **com a forma de fornecimento INTEGRAL E IMEDIATA,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE *MYSQL ENTERPRISE EDITION*, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA FEDERAL (ÓRGÃOS PARTICIPANTES)**, **para formação de Ata de Registro de Preços (ARP),** o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com a Constituição Federal e com as disposições legais e infralegais discriminadas a seguir, dentre outras:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei nº 13.709/2018,** de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Lei nº 12.527/2011,** de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 11.462/2023,** de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246/2022,** de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947/2022,** de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME,** de 23 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 03/2018 – SG/MPDG,** de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG,** de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Resolução nº 480/2022 – Conselho Nacional de Justiça,** de 16 de novembro de 2022 - Restabelece os efeitos da Resolução CNJ n. 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça; altera e determina a republicação da Resolução CNJ n. 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.
- **Resolução nº 468/2022 – Conselho Nacional de Justiça,** de 15 de julho de 2022 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
- **Resolução nº 842/2023 – Conselho da Justiça Federal,** de 03 de outubro de 2023 – Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e sobre o Plano de Contratações Compartilhadas Anual, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;
- **Resolução nº 540/2023 – Conselho Nacional de Justiça,** de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às **10:59H** do dia **05/09/2024**, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às **11:00 horas** do mesmo dia, no endereço acima.

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

( ) ABERTO COM INTERVALO MÍNIMO DE LANCES DE R$ __,__ (_____).

(X) ABERTO E FECHADO

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.

SUMÁRIO

ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
04.	CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
05.	CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
07.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

08.	**CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE JULGAMENTO**
09.	**CLÁUSULA NONA - DA FASE DE HABILITAÇÃO**
10.	**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À INCLUSÃO POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS**
11.	**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**
12.	**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
13.	**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**
14.	**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**
15.	**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
16.	**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
17.	**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E DE ATUALIZAÇÕES E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**
18.	**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
19.	**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
20.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
21.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
22.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
23.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
24.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
25.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
26.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
27.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**
28.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
29.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO**
30.	**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE *MYSQL ENTERPRISE EDITION*, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA FEDERAL (ÓRGÃOS PARTICIPANTES)**, **com a forma de fornecimento INTEGRAL E IMEDIATA,** conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que segue:

ITEM 1							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Subscrições de Licenças de Software **MySQL Enterprise Edition Subscription (On Premises, 1-4 socket server)**, incluindo atualizações de software e serviços de suporte	B64911	27502	Unidade	CJF	04	71.749,93	2.439.497,62
				TRF2	-		
				TRF4	18		
				TRF5	12		

técnico pelo período de 36 meses.				SJRJ	-		
<u>Valor Total do Item 1 p/extenso</u>: dois milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos.						**R$ 2.439.497,62**	

GRUPO ÚNICO							
ITEM 2							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Licenças Perpétuas de Software **MySQL Enterprise Edition (On Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual.**	L87640	27464	Unidade	CJF	-	71.613,69	3.151.002,36
				TRF2	16		
				TRF4	-		
				TRF5	12		
				SJRJ	16		
<u>Valor Total do Item 2 p/extenso</u>: três milhões e cento e cinquenta e um mil e dois reais e trinta e seis centavos.						**R$ 3.151.002,36**	
ITEM 3							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
<u>Update & Support</u> - pelo período de 36 meses para Licenca de Software **MySQL Enterprise Edition (On Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual.**	L87640M	27464	Unidade	CJF	-	53.563,80	2.356.807,20
				TRF2	16		
				TRF4	-		
				TRF5	12		
				SJRJ	16		
<u>Valor Total do Item 3 p/extenso</u>: dois milhões e trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e sete reais e vinte centavos.						**R$ 2.356.807,20**	
<u>Valor Total do Grupo Único p/extenso</u>: cinco milhões e quinhentos e sete mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos.						**R$ 5.507.809,56**	

1.2 – O ITEM ou o GRUPO que compõem a solução (objeto licitado) serão adquiridos de forma excludente pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), ou seja, dependendo do custo da aquisição eventual, será(ão) contratado(s) o(s) item(ns) que permita(m) melhor economicidade à Administração. Logo, o TRF5 não se obriga a adquirir o ITEM 1 e o GRUPO ÚNICO ao mesmo tempo (subscrições e licenças perpétuas com os respectivos Update & Support), pois a efetivação desta contratação dependerá da viabilidade econômica para compra de um item em detrimento de outro.

1.3 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório, conforme o disposto **no Capítulo 8 do Anexo I – Termo de Referência** do edital.

1.4 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no http://www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

1.5 – Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	TERMO DE REFERÊNCIA	I
02	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	I-A
03	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO	I-B
02	TERMO DE SIGILO	I-C
03	DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	I-D
04	DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	I-E
05	DO MAPA DE RISCOS	I-F
06	PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	II
07	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	III
08	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	IV
09	MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	V

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços será adotado neste certame licitatório tendo em vista a conveniência para atendimento aos Órgãos da Justiça Federal; sendo, neste caso, a utilização do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços (SRP) pertinente, com supedâneo na definição contida no art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários correrá à conta da dotação orçamentária específica do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos da Justiça Federal (Órgãos Participantes e Não-Participantes), e somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.2 – <u>Ingressam como Órgãos Participantes</u>:

TIPO	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO COMPLETO (CONDIÇÕES DE ENTREGA)	UASG
ÓRGÃO GERENCIADOR	**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5**	CNPJ: 24.130.072/0001-11 Endereço: Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-908 Telefone de agendamento: (81) 3425-9369 Horário de entrega: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira. E-mail: ngd@trf5.jus.br	90031
ÓRGÃO PARTICIPANTE NACIONAL	**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**	CNPJ: 00.508.903/0001-88 Endereço: CES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF CEP: 70.200-003 Telefone de agendamento: (61) 3022-7400 / (61) 3022-7403 Horário de entrega: das 13 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira. E-mail: sutec@cjf.jus.br	90026
	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF2	CNPJ: 32.243.347/0001-51 Endereço: Rua Acre, nº 80, 7º andar, Anexo 2B, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20081-000 Telefone: (21) 3261-8264 Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira. E-mail: tssegdad@trf2.jus.br	90028
	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - TRF4	CNPJ: 92.518.737/0001-19 Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 Porto Alegre/RS. CEP: 90.010-395 Telefone de agendamento: (51) 3213-3740 Horário de entrega: das 11 às 19 horas, de 2ª a 6ª feira. E-mail: dlc@trf4.jus.br	90030
	JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JFRJ	CNPJ: 05.424.540/0001-16 Endereço: Rua Acre, nº 80, 7º andar, Anexo 2B, sala 705 - Centro Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.081-000 Telefone de agendamento: (21) 2282-8444, (21) 2282-8460 e (21) 2282-8078.	90016

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1 – As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não são aplicadas ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.1.1 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, que o valor estimado seja inferior ou igual à receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.1.2 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, será exigido do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 4.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme o disposto no **Capítulo 9 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital;

4.6.2 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9- agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.12 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

4.6.13 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.6.14 - Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

4.6.15 – Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no **subitem 5.7.4.7 do Anexo I – Termo de Referência deste edital**, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

4.6.16 – Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF5;** e,

4.6.17 -Empresa contratada que assista e subsidie o TRF da 5ª Região de informações relativas à atribuição de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos no âmbito da unidade requisitante/demandante, e desde que guardem pertinência e similaridade com o objeto licitado, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 9.507/2018.

4.7 - O impedimento de que trata o **item 4.6.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.6.3 e 4.6.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11 - O disposto nos **itens 4.6.3 e 4.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13 - A vedação de que trata o **item 4.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

4.14.1 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

4.14.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

4.14.3 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

4.14.4 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.15 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.15.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.15.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.15.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.16 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.17 - Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

4.17.1 - É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16**);

4.17.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive,

dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.17.3 - A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

4.17.4 - É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

4.17.5 - Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.1.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.1.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 – A falsidade da declaração de que trata o **item 5.1** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima, quando houver.

5.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.7** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 - O licitante deverá **PREENCHER** na sua proposta inicial os seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário do item.

6.1.2 – Marca/Modelo, quando for o caso; e

6.1.3 – Fabricante, quando for o caso.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

6.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa "aberto e fechado"**, portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de

tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 7.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2 - empresas brasileiras;

7.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 – As regras previstas no subitem acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que assegura, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.22 – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.22.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, **cujo intervalo percentual estabelecido seja de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, caso a sua proposta e os seus documentos de habilitação atendam aos requisitos editalícios;

7.22.1.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.22.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.22.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.4 – Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.22.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.23 – **No caso de aplicação do Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010**, o direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

7.23.1 - Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

7.23.2 - Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas **propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida**, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

7.23.2.1 - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.23.2.1.1 - Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

7.23.2.1.2 – A comprovação de atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório de habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

7.23.2.1.2.1 – A comprovação será feita:

7.23.2.1.2.1.1 - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

7.23.2.1.2.1.2 - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

7.23.2.2 - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.23.2.3 - Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.23.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nas hipóteses previstas no **subitem 7.23.2** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas dentro da mesma hipótese.

7.23.4 - Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no **subitem 7.23.2.1**, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

7.23.4 - Caso a preferência não seja exercida na forma do subitema cima, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **subitem 7.23.2.2**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **subitem 7.23.2.3**, caso esse direito não seja exercido; e

7.23.5 - Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.23.6 - No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

7.23.7 - Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nas hipóteses previstas no **subitem 7.23.2**.

7.23.8 - A declaração a que se refere o subitem acima deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta comercial final ajustada ao último lance ofertado ou negociada.

7.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.4.1 – O prazo estabelecido no subitem anterior **poderá ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro,** por um período razoável, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica**,** e deverá:

7.24.4.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

7.24.4.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

7.24.4.1.3 - Demais informações constantes do **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial**.

7.24.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24.6 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 4.6 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

d) Cadastro no Raio-X do Fornecedor, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União (http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/login)

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.9 – A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, todas as informações e declarações constantes do **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**.

8.10 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.11 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, **em conformidade com os itens 3.2 e 4.3 deste edital**.

8.12 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.13.1 - contiver vícios insanáveis;

8.13.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.13.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.13.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.13.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.14 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances.

8.15 – Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.16 - É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.16.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.16.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.16.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.17 - Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, sem a majoração do preço final ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, no prazo indicado pelo sistema.

8.18.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.18.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.19 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19.2 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado, quando exigível, não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.20 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

CLÁUSULA NONA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Compras.gov.br, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.1.2.1 - Declarações de condições de participação:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

9.1.2.2 - Declarações para fins de habilitação:

a) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.1.2.3 - Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

a) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

b) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

9.2 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, **no mínimo**, **1 (uma) hora,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **podendo ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro,** até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

9.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.3 - Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

9.3 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 – A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

9.4 – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.5 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, art. 7º, caput)

9.5.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2019, art. 7º, parágrafo único)

9.6 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7– A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

9.7.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.8 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto **no subitem 9.2**.

9.8.1 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e

45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.10 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.11 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.12 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14 - Ressalvado o disposto no **subitem 9.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.14.1 - Habilitação Jurídica:

9.14.1.1 - **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

9.14.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.14.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.1.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.14.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.14.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.14.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.14.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.14.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.14.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.14.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.14.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14.2.8.1**.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.14.2.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.14.2.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.14.2.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14.3 - Habilitação Econômico-Financeira.

9.14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

9.14.3.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

9.14.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de

recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.14.3.3. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, em ambos, a situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

- **LG** = **ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**
  PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **SG** = **ATIVO TOTAL**
  PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **LC** = **ATIVO CIRCULANTE**
  PASSIVO CIRCULANTE

9.14.3.3.1. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped; e,

9.14.3.3.2. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro da licitação deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.14.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

9.14.3.5. Caso a empresa apresente resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices acima, quando da habilitação, deverá comprovar de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.14.3.6. Apresentar Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme o modelo VII-E da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, de que um e doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado por índices oficiais, **quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta**, observando os seguintes requisitos:

9.14.3.6.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

9.14.3.6.2. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um e doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, conforme a fórmula de cálculo abaixo discriminada:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos *}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

9.14.3.6.3. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento), positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.14.3.6.3.1. - Fórmula Exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto nos itens "d.1" e "d.2" da alínea "d" do subitem 11.1 do item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

$$\frac{\text{(Valor da Receita Bruta – Valor total dos contratos)} \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

9.14.4 - Qualificação Técnica.

9.14.4.1. A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove a experiência e aptidão do licitante para fornecimento, de forma contínua ou global, de licenças perpétuas e subscrições do mesmo fabricante e de natureza semelhante e compatíveis aos previstos no objeto da licitação**;

9.14.4.2. O(s) atestado(s) devera(ão) comprovar que o LICITANTE já tenha fornecido licenças perpétuas e subscrições em quantidade ou valor global equivalente, no mínimo, a 50% da quantidade (arredondada para o inteiro superior) ou do valor total, estimados para o órgão gerenciador da ARP, em relação ao item que o licitante esteja concorrendo;

9.14.4.3. O fabricante poderá ser diligenciado a validar a compatibilidade dos itens;

9.14.4.4. Não serão aceitos atestados fornecidos por particular pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante;

9.14.4.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a entrega e aceitação das licenças perpétuas e subscrições;

9.14.4.6. Será permitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no subitem 5.7.3.2 deste TR;

9.14.4.7. O licitante poderá ter que apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, documentação complementar para fins de comprovação da veracidade das informações contidas no(s) atestado(s) técnico(s) aduzidos no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO À INCLUSÃO POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS

10.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.1.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

10.1.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2 - Nos termos do Acórdão n.º 1211/2021 – TCU Plenário, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista na Lei 14.133/2021, art. 64 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

10.2.1 - No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 1 hora para o licitante promover o saneamento, nos termos do subitem anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnicas e/ou jurídica.

10.2.2 - Decorrido o prazo assinalado no subitem anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua proposta pela preclusão temporal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

11.1 – Qualquer **LICITANTE** poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.1.2 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.1.3 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 -Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 -A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 -A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

13.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

14.1 – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços dar-se-ão, observando-se o art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 34, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante a convocação do adjucatário para a assinatura do instrumento contratual.

14.2 - A Administração convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

14.2.1 – O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.2 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.3 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.1 – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.3.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho de despesa no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

14.5 – A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 14.3.1**.

14.6 – Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 14.2.2 e 14.3.**

14.7 – Os contratos e seus aditamentos/apostilamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.8 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.9 – Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

14.9.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.9.2 – Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.9.3 – O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

14.10 - Na assinatura do contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.11 – Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Das Prerrogativas da Administração

14.12 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.13 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.14 - Na hipótese prevista no inciso I do **subitem 14.12**, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Da Execução dos Contratos

14.15 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.16 - É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

14.17 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.18 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.18.1 - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.19 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.20 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.21 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.21.1 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

14.22 – A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.22.1 - Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

14.23 – Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.23.1 - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.23.2 - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.24 - Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 14.23.1**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.25 - As alterações unilaterais a que se refere o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.26 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 14.24**.

14.27 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.28 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos
pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.29 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.30 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.30.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.31 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.32 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.33 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.34 - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14.35 - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

14.36 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.37 - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.38 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

14.38.1 - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

14.38.2 - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

14.38.3 - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

14.38.4 - empenho de dotações orçamentárias.

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

14.39 - Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.40 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.41 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.42 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.43 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.44 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.45 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, se houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.46 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.47 - Na hipótese do inciso II do **subitem 14.45**, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 – O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo 12 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital c/c o art. 135, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1 - O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no **Capítulo 10 do Anexo I - Termo de Referência** do edital**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E DE ATUALIZAÇÕES E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

17.1 - O **prazo de vigência inicial da ata de registro de preços** a ser firmado será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contrataçõs Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o **subitem 10.3.1 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

17.1.1 - ***No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP), atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, conforme prevê o disposto no Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.***

17.2 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado, para cada item ou o grupo único, decorrente da Ata de Registro de Preços, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, conforme o disposto no **subitem 7.3.1 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

17.2.1 - O prazo de vigência das subscrições das licenças de uso de software (**Item 1**) e do serviço Update & Support das licenças perpétuas (**Item 3**) não se confunde com o prazo de vigência contratual. Assim, a vigência (e obrigatoriedade) dos serviços de atualizações e suporte previstos para os **ITENS 1 e 3**, especificados na **alínea "a" do subitem 7.2.3 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital, independem do prazo contratual retro determinado.[1]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

18.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **subitem 4.4 do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **subitem 4.3 do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1 - O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no **Capítulo 11 do Anexo I - Termo de Referência.**

20.2 – **Da Possibilidade de Antecipação de Pagamento da Despesa:**

20.2.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 5 DIAS ÚTEIS,

[1] A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. (Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União)

devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

20.2.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3. – Em se tratando de registro de preços, o órgão partícipe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a) durante o certame;

21.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4 – deixar de apresentar amostra, quando exigível;

21.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5 - fraudar a licitação;

21.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 - advertência;

21.2.2 - multa;

21.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

21.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

21.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 - Para as infrações previstas nos **itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

21.4.2 - Para as infrações previstas nos **itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

21.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.8.1 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

21.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

21.15. – Serão aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no **Capítulo 14 do Anexo I - Termo de Referência**.

21.16 – As sanções porventura aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo **da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI),** ambas unidades pertencentes à estrutura organizacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

22.2 - A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

22.3 **-** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

22.4 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

22.4.1 **-** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.5 **-** Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

22.6 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 – Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para o objeto licitado, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c o **Capítulo 17 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

24.1 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

24.1.1 - Serão registrados na ata os preços e quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15 do Decreto Federal 11.462/2023;

24.1.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

24.1.2.1 – Dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

24.1.2.2 – Dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

24.1.3 – Será respeitada nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

24.2 - O registro a que se refere o **subitem 24.1.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

24.3 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata o **subitem 24.1.2.1** antecederão aqueles de que trata o **subitem 24.1.2.2**.

24.4 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem os **subitens 24.1.2 e 24.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

24.4.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, contados a partir da comunicação oficial feita pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

24.4.2 – Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.5 – É vedado a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Assinatura

24.6 - Após os procedimentos previstos na etapa de "formalização e cadastro de reserva", o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e nas condições estabelecidas neste edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.6.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

24.7 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

24.8 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no **subitem 24.6** do edital, observado o disposto no **subitem 24.4** do edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.8.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o **subitem 24.1.2.1** aceitar a contratação nos termos do disposto no subitem acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes de que trata o **subitem 24.1.2.2** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.9 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Da Vigência da ata de registro de preços

24.9 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **um ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

24.9.1 – A formalização contratual decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no **subitem 14.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

Vedação e acréscimos de quantitativos

24.10 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

24.11 – O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

24.11.1 – Os quantitativos e os saldos;

24.11.2 – As solicitações de adesão; e

24.11.3 – O remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

24.12 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

24.12.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.12.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

24.12.3 - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

24.13 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

24.13.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

24.13.2 - Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.13.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

24.13.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.14 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.14.1 - Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

24.14.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

24.14.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.14.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

24.14.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 23.14 e 23.14.1 do edital, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

24.14.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

25.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2 - Na hipótese prevista no inciso IV do subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 25.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

25.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

26.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

26.1.1 - O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

26.2 - O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem anterior.

26.3 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

26.4 - Para fins do disposto no **subitem 26.1 deste edital**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

26.5 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

26.6 - Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no **subitem 25.2**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

27.1 – Respeitada a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador, nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, durante a vigência da ata, **somente será admitido solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) os Órgãos da Justiça Federal, o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho da Justiça Federal (CJF) que não participaram do procedimento de IRP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

27.2 - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

27.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

27.4 - O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

27.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

27.6 – É vedado à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

27.7 – Para efeito dos **subitens 27.5 e 27.6,** o órgão ou a entidade gerenciadora se equivale aos órgãos ou entidades não participantes.

Limites para as adesões

27.8 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do subitem acima, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

28.2 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail "cpl@trf5.jus.br" ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido no **subitem 28.9** deste Edital.

28.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

28.4 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

28.5 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

28.6 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* ***Acesso livre>Pregões>Agendados***, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

28.7 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.8 - Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

28.9 – ***Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Divisão de Licitações – Sala da Diretoria Administrativa, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais***

do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50.030-230, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), no horário das 11:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (81) 3425.9853/ (81) 3425.9501.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

29.1 - O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

29.2 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a)receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b)verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c)verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

29.3 - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

29.4 - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

29.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

29.6 – Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. (**Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário**)

29.7 - Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II do subitem 29.2**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

29.8 - Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II do subitem 29.2**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

29.9 - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

29.9.1 - As diligências de que trata o subitem acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

29.10 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

29.10.1 - O auxílio de que trata o subitem acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

29.10.2 - Sem prejuízo do disposto no **subitem 29.3**, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

29.10.3 - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

29.10.4 - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

29.11 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

29.12 - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 – Será divulgado Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

30.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no endereço eletrônico: https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo.

Recife, 21 de agosto de 2024.

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO:1145

Assinado de forma digital por FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO:1145
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional Federal da 5a Regiao - TRF5, ou=SERVIDOR, cn=FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO:1145
Dados: 2024.08.21 17:14:19 -03'00'

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Diretor da Divisão de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90022/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem como finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, com base nos estudos técnicos preliminares anexados aos autos, para a realização de procedimento licitatório destinado à FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) NACIONAL PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MYSQL ENTERPRISE EDITION, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE BANCO DE DADOS INSTALADAS NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E NOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos **arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40 a 42 e 82 a 85, todos da Lei nº 14.133/2021**, regulamentados pelos **Decretos nº 7.174/2010, 10.024/2019 e 11.462/2013, Resolução CNJ nº 468/2022, Ato da Presidência do TRF5 nº 268/2021 e Acordo de Cooperação Técnica CJF nº 007/2021**, e alterações posteriores.

1.2 VINCULAÇÃO ÀS NORMAS INTERNAS DA INSTITUIÇÃO

1.2.1 A participação no presente procedimento de contratação sujeita os particulares interessados às regras e regulamentos internos da Instituição, disponíveis no link: ***https://www.trf5.jus.br/index.php/legislacao-home***, particularmente em relação às normas sobre compras compartilhadas regionais, como também as disposições sobre os procedimentos e o fluxo do processo para liquidação e pagamento dos contratos de Soluções de Tecnologia da Informação, a saber: **Ato da Presidência do TRF5 nº 268/2021** e a **Instrução Normativa DG nº 01/2016**.

1.3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 Justifica-se a presente aquisição pelas necessidades dispostas no Documento de Oficialização da Demanda (ANEXO I-E) e no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-D), aos quais remetem-se os interessados.

1.4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.4.1 Esta contratação encontra-se amparada no Art. 10, parágrafo 7º, do Decreto-Lei 200/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

> *Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.*
>
> *[...] § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução. (Decreto-lei 200/1967).*

1.4.2 Constituíram ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes dispositivos legais:

a) **Lei Federal nº 14.133/2021**: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022**: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

c) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

d) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

e) **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022**: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;

f) **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017**: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

g) **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

h) **Decreto nº 7.174/2010**: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireta da União;

i) **Acórdão nº 1099/2008 – TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;

j) **Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU**: Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

k) **Resolução nº CNJ-RES-2022/00480**: Restabelece os efeitos da Resolução CNJ nº 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça; altera e determina a republicação da Resolução CNJ nº 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

1.5 DEFINIÇÕES

1.5.1 No âmbito deste Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

a) **ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE** – Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5);

b) **PARTICULAR/LICITANTE** – empresa participante do processo licitatório;

c) **ADJUDICATÁRIO** – particular vencedor do certame licitatório;

d) **TITULAR DO REGISTRO DE PREÇOS** - particular que assinar a ARP - Ata de Registro de Preços;

e) **CONTRATADA** – particular que assinar o termo de contrato;

f) **CONTRATO** – documento de formalização da relação jurídica obrigacional em relação ao fornecimento ou prestação de serviços objeto do procedimento de contratação, podendo ser materializado por instrumento de contrato ou por nota de empenho de despesa, nos termos contidos no art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** – documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

h) **ÓRGÃO GERENCIADOR –TRF5**, órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ARP dele decorrente;

i) **ÓRGÃO PARTICIPANTE REGIONAL** – órgão da JF5 - Justiça Federal da 5ª Região que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

j) **ÓRGÃO PARTICIPANTE NACIONAL** – órgão ou entidade, externo à JF5, que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

k) **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** – órgão ou entidade que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

l) **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** – equipe composta pelos integrantes demandante, técnico e administrativo, responsável por auxiliar a área demandante da solução de TIC;

m) **FISCAL TÉCNICO** – servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

n) **FISCAL ADMINISTRATIVO** – servidor representante da Área Administrativa do órgão, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais obrigações contratuais;

o) **FISCAL DEMANDANTE** – servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;

p) **GESTOR CONTRATUAL** – servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

q) **GESTOR DA ARP** – servidor ou setor responsável pelo gerenciamento da ARP durante sua vigência, observadas as regras fixadas na legislação;

r) **RETENÇÃO** – é o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;

s) **GLOSA** – é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção de contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;

t) **DEFEITO** – qualquer desvio de uma característica de um item em relação aos seus requisitos. Esses requisitos podem, ou não, ser expressos na forma de uma especificação. O defeito pode, ou não, afetar a capacidade de um item desempenhar uma função requerida, levando à obrigação de substituir ou corrigir o defeito identificado;

u) **QUEBRA** – estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma função requerida; uma quebra ou pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existir sem uma falha anterior, levando à obrigação de substituir o item quebrado;

v) **REJEIÇÃO** – ato de recusa do objeto fornecido, de competência do Gestor, em casos de desconformidade técnica ou defeito.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 DESCRIÇÃO TÉCNICA

2.1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a formalização de registro de preços nacional para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de **Licenças de Software MySQL Enterprise Edition, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico**, a fim de atender às necessidades de manutenção da infraestrutura de banco de dados instalada nos órgãos participantes, conforme especificações deste TR, quantidades estimadas, unidades de fornecimento e códigos CATSER fixados na tabela abaixo:

ITEM 1							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Subscrições de Licenças de Software **MySQL Enterprise Edition Subscription (On Premises, 1-4 socket server)**, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico pelo período de 36 meses.	B64911	27502	Unidade	CJF	04	71.749,93	2.439.497,62
				TRF2	-		
				TRF4	18		
				TRF5	12		
				JFRJ	-		
<u>Valor Total do Item 1 p/extenso</u>: dois milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos.						**R$ 2.439.497,62**	

GRUPO ÚNICO							
ITEM 2							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Licenças Perpétuas de Software **MySQL Enterprise Edition (On Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual.**	L87640	27464	Unidade	CJF	-	71.613,69	3.151.002,36
				TRF2	16		
				TRF4	-		
				TRF5	12		
				JFRJ	16		
<u>Valor Total do Item 2 p/extenso</u>: três milhões e cento e cinquenta e um mil e dois reais e trinta e seis centavos.						**R$ 3.151.002,36**	

ITEM 3							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
<u>Update & Support</u> - pelo período de 36 meses para Licenca de	L87640M	27464	Unidade	CJF	**-**	53.563,80	2.356.807,20
				TRF2	16		

Software **MySQL Enterprise Edition (On Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual.**				TRF4	-		
				TRF5	12		
				JFRJ	16		
Valor Total do Item 3 p/extenso: dois milhões e trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e sete reais e vinte centavos.					**R$ 2.356.807,20**		
Valor Total do Grupo Único p/extenso: cinco milhões e quinhentos e sete mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos.					**R$ 5.507.809,56**		

2.1.2 Deverão ser consideradas todas as características determinadas pelo fabricante, através dos respectivos *Part Numbers* de cada item;

2.1.3 Devem ser atendidas todas as especificações descritas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

2.1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, de acordo com o inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.5 É fundamental ressaltar que O ITEM ou O GRUPO que compõem a solução (objeto licitado) serão adquiridos de forma excludente pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), ou seja, dependendo do custo da aquisição eventual, será(ão) contratado(s) o(s) item(ns) que permita(m) melhor economicidade à Administração. Logo, o TRF5 não se obriga a adquirir o ITEM 1 e o GRUPO ÚNICO ao mesmo tempo (subscrições e licenças perpétuas com os respectivos Update & Support), pois a efetivação desta contratação dependerá da viabilidade econômica para compra de um item em detrimento de outro.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O presente procedimento auxiliar de sistema de registro de preços (SRP) resultará na formalização de ARP - Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, para futura(s) contratação(ões) do(s) item(ens) previsto(s) no subitem 2.1 deste Termo de Referência, nos termos fixados na Seção V do Capítulo X do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, e alterações posteriores, e deverá ser integrada pelos seguintes órgãos e entidades, conforme registros realizados na IRP:

TIPO	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO COMPLETO (CONDIÇÕES DE ENTREGA)	UASG
ÓRGÃO GERENCIADOR	**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5**	CNPJ: 24.130.072/0001-11 Endereço: Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-908 Telefone de agendamento: (81) 3425-9369 Horário de entrega: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira. E-mail: ngd@trf5.jus.br	90031

ÓRGÃO PARTICIPANTE NACIONAL	**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**	CNPJ: 00.508.903/0001-88 Endereço: CES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF CEP: 70.200-003 Telefone de agendamento: (61) 3022-7400 / (61) 3022-7403 Horário de entrega: das 13 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira. E-mail: sutec@cjf.jus.br	90026
	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF2	CNPJ: 32.243.347/0001-51 Endereço: Rua Acre, nº 80, 7º andar, Anexo 2B, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20081-000 Telefone: (21) 3261-8264 Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira. E-mail: tssegdad@trf2.jus.br	90028
	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - TRF4	CNPJ: 92.518.737/0001-19 Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 Porto Alegre/RS. CEP: 90.010-395 Telefone de agendamento: (51) 3213-3740 Horário de entrega: das 11 às 19 horas, de 2ª a 6ª feira. E-mail: dlc@trf4.jus.br	90030
	JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JFRJ	CNPJ: 05.424.540/0001-16 Endereço: Rua Acre, nº 80, 7º andar, Anexo 2B, sala 705 - Centro Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.081-000 Telefone de agendamento: (21) 2282-8444, (21) 2282-8460 e (21) 2282-8078.	90016

3.2 A vigência da futura ARP - **Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ANO**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos fixados no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 22, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023;

3.2.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, consoante o disposto no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal do II Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

3.3 Não serão aceitas propostas para registros de preços de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, nos termos fixados no subitem 2.1.1 deste TR;

3.4 Não será permitido o registro de mais de um preço por cada item do objeto;

3.5 **Somente os Órgãos da Justiça Federal, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) poderão ingressar na qualidade de não participantes do presente certame**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, solicitando autorização para formalização de contratações POR ADESÃO, observados os requisitos contidos no art. 86, §§ 2º a 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, como também as formalidades e condições fixadas na própria ARP;

3.5.1 Para aderir a apenas 1 (um) item que compõe o GRUPO ÚNICO, é condição indispensável que o menor preço para o item tenha sido ofertado pela empresa vencedora do certame licitatório. (Acórdão TCU nº 1.893/2017 – Plenário);

3.6 Havendo comprovado DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, poderá ser formalizada a revisão dos preços ou o cancelamento do registro, nos termos fixados na própria ARP e no Decreto Federal nº 11.462/2023, e alterações posteriores;

3.7 É expressamente **proibida** a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP, sob as penalidades legais, sendo o órgão/instituição com interesse de aderir à presente ARP responsável por essa verificação, não cabendo à gestora da presente ARP quaisquer responsabilidades de fiscalização;

3.8 As regras do registro de preços serão aquelas indicadas na minuta da ARP anexada ao Edital do certame, sendo o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame convocado(s) para assinatura, no prazo de até 05 (cinco) DIAS, prorrogável por igual período;

3.9 A existência de ARP **não obriga** a Administração a firmar a(s) contratação(ões) que dele poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que haja motivação legítima;

3.10 **Não poderá** haver acréscimo(s) no(s) quantitativo(s) registrado(s) na ARP, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

3.11 Poderá haver REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS entre órgãos e entidades participantes e não participantes, nos termos fixados no art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

3.12 Poderá haver formação de CADASTRO RESERVA, desde que o licitante interessado registre, via ComprasNet, no prazo de 48 (quarenta e oito) HORAS contados da homologação do certame, sua pretensão de integrar a ARP na condição de interessado em assumir a sua titularidade, observada a ordem de classificação, as regras contidas na própria ARP e na regulamentação, à luz do disposto no art. 82, § 5º, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

3.13 O descumprimento das obrigações assumidas com a formalização da futura ARP poderá acarretar ao titular do registro a aplicação de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, observadas as regras contidas no item 15 deste TR.

4. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1.1 Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

4.1.2 Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

4.1.3 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

4.1.4 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

4.1.5 Promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;

4.1.6 Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

4.1.7 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

4.1.8 Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30, do Decreto Federal nº 11.462/2023;

4.1.9 Gerenciar a ata de registro de preços;

4.1.10 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

4.1.11 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

4.1.12 Verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º, do mesmo Decreto, e indeferir os pedidos que não o atendam;

4.1.13 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

4.1.14 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

4.1.15 Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, do Decreto Federal nº 11.462/2023, nos termos do disposto no § 3º do art. 31, do mesmo Decreto;

4.1.16 Efetuar o registro do ADJUDICATÁRIO e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

4.1.17 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

4.1.18 Definir mecanismos de comunicação com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e não participantes, contendo:

a) as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

b) definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável.

4.1.19 Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), observando, dentre outros:

a) a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

b) as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e

c) as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

4.2 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.2.1 Registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

4.2.2 Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

4.2.3 Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o subitem 4.2.1 deste TR e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

4.2.4 Manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

4.2.5 Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos subitens 4.1.4 e 4.1.7 deste TR;

4.2.6 Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

4.2.7 Assegurar-se, quando do uso da ARP, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

4.2.8 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

4.2.9 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

4.2.10 Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

4.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

4.3.2 Emitir solicitação de fornecimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, a partir da demanda da Instituição, formalizando a respectiva contratação;

4.3.3 Receber os itens fornecidos pela(s) empresa(s) contratada(s), segundo as quantidades, especificações e condições contidos neste TR, bem como nas referências indicadas na(s) respectiva(s) PROPOSTA(S) e contidos na ARP, **recusando imediatamente todo aquele que estiver desconforme**;

4.3.4 Prover condições que possibilitem o recebimento dos itens contratados;

4.3.5 Solicitar, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção, adequação ou substituição de itens fornecidos pela CONTRATADA que apresentem não conformidade de especificação;

4.3.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo as regras e condições contidas neste TR, na ARP, no Edital da Licitação e, no que couber, na respectiva proposta comercial da CONTRATADA;

4.3.7 Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da ARP, bem como da execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente;

4.3.8 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do representante regularmente credenciado e pelos canais formais indicados pelas partes;

4.3.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento e aceitação ("ATESTO") dos itens fornecidos, e o cumprimento de todas as formalidades legais e contratuais previstas;

4.3.10 Apurar, por meio de processo administrativo, a responsabilidade em casos de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais e legais, aplicando à CONTRATADA as sanções cabíveis e comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

4.3.11 Exigir que o gestor e o(s) fiscal(is) exerça(m) efetivamente suas atribuições, dando eficácia à presente contratação, como também que se relacionem sempre formalmente com a CONTRATADA, por meio de seu Preposto regularmente credenciado, procedendo ao devido registro no respectivo processo administrativo de gestão contratual;

4.3.12 Realizar eventuais retenções ou glosas de valores, como também ajustes de pagamentos, em decorrência do não cumprimento do contrato;

4.3.13 Comunicar, por meio de correio eletrônico, eventuais desconformidades técnicas de itens recebidos para fins de correção, garantindo-se o contraditório;

4.3.14 Não permitir que terceiros não autorizados pela CONTRATADA intervenham nos produtos durante o prazo de garantia ou suporte.

4.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.4.1 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório (se for o caso);

4.4.2 Indicar os dados pessoais do representante que será o preposto da CONTRATADA;

4.4.3 Assinar a ARP e receber nota de empenho;

4.4.4 Disponibilizar os telefones e correio eletrônico para contato em caso de necessidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;

4.4.5 Fornecer os itens contratados, sempre observando as especificações técnicas, os prazos e condições gerais fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA COMERCIAL, EDITAL DA LICITAÇÃO E ARP;

4.4.6 Providenciar a substituição dos itens que apresentem desconformidade com as especificações técnicas pactuadas;

4.4.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.4.8 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento dos itens fornecidos e aceitos, conforme fixado neste Termo de Referência;

4.4.9 Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da gestão/fiscalização da execução do Contrato, inclusive observando os prazos fixados;

4.4.10 Realizar outras obrigações contidas neste Termo de Referência, visando garantir a eficácia da presente contratação.

5. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.1 A proposta de preços deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações, entre outras:

a) qualificação completa do Licitante, inclusive nome, CNPJ, endereço, e-mail, telefones, entre outros dados pertinentes;

b) indicação do prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) DIAS;

c) indicação expressa do ***Part Number*** **cotado**, de maneira que se possam identificá-lo exatamente dentro do portfólio do fabricante;

d) conter em anexo **catálogos, folders ou prospectos do item cotado**, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no presente Termo de Referência (**ou indicar link de acesso à página do fabricante para verificação das especificações técnicas**);

e) conter em anexo documentos que comprovem objetivamente a condição de titular do **direito de preferência** indicado no subitem 5.3 deste TR, observada a legislação vigente (se for o caso); e

f) indicar outras informações, como também anexar outros documentos exigidos, necessários ao julgamento da conformidade técnica do produto às exigências técnicas e do cumprimento de outras obrigações e requisitos de contratação fixados no edital da licitação (e seus anexos).

5.1.2 A participação do licitante no presente processo de licitação representa a completa e irrestrita aceitação de todas as especificações, regras, prazos e demais obrigações indicadas no presente Termo de Referência (e seus anexos), independente de declaração expressa do licitante;

5.1.3 Todos os **custos, diretos e indiretos**, incidentes sobre a execução do futuro Contrato deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta pelo licitante, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo;

5.1.4 Na elaboração da proposta não poderá o licitante alterar os quantitativos e/ou demais condições de contratação fixadas pela Administração neste termo de referência;

5.1.5 Será o particular **absolutamente responsável** pelas atividades realizadas e pelas respectivas cotações de preços com seus parceiros fornecedores/fabricantes, visando elaborar sua **proposta comercial para apresentação no certame licitatório**, não lhe cabendo direito a pleitear qualquer alteração posterior de sua proposta por erros, falhas ou omissões.

5.2 TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.2.1 O item ou o grupo será de participação exclusiva para micro e pequenas empresas quando o valor total máximo estimado for inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.2.2 Não sendo o item ou o grupo de participação exclusiva em razão de seu valor global, deverá ser respeitado o DIREITO DE PREFERÊNCIA na contratação em caso de empate, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, observando-se o disposto no art. 4º, §§1º a 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que o valor total do item ou do grupo não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresas de pequeno porte.

5.3 DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.3.1 O direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

5.3.1.1 Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

5.3.1.2 Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

5.3.1.2.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.3.1.2.1.1 Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

5.3.1.2.1.2 A comprovação de atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório de habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

5.3.1.2.1.2.1 A comprovação será feita:

5.3.1.2.1.2.1.1 - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

5.3.1.2.1.2.1.2 - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

5.3.1.2.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e,

5.3.1.2.3 Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

5.3.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nas hipóteses previstas no subitem 5.3.1.2 deste Termo de Referência terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas dentro da mesma hipótese.

5.3.1.4 - Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no subitem 5.3.1.2.1 deste Termo de Referência, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

5.3.1.5 - Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem acima, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 5.3.1.2.2 deste Termo de Referência, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o subitem 5.3.1.2.3 deste Termo de Referência, caso esse direito não seja exercido;

5.3.1.6 - Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.1.7 - No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta;

5.3.1.8 - Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nas hipóteses previstas no subitem 5.3.1.2 deste Termo de Referência;

5.3.1.9 - A declaração a que se refere o subitem acima deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta comercial final ajustada ao último lance ofertado ou negociada.

5.4 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: PREÇO INEXEQUÍVEL

5.4.1 Haverá objetivamente a presunção relativa de inexequibilidade da proposta, POR ITEM ou POR GRUPO, DO OBJETO, quando o valor da proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.4.2 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

5.4.2.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.4.2.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.5 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: PREÇO IRRISÓRIO

5.5.1 Poderá ser considerado irrisório o preço, POR ITEM ou POR GRUPO, proposto com **valor inferior a 25% da média das propostas finais, cujos valores não estejam superiores ao valor máximo estimado e admitido para contratação**;

5.5.2 Caso o preço irrisório seja relativo a item isolado, apenas poderá haver a desclassificação global da proposta se o valor global final proposto para o grupo, se houver, for presumidamente inexequível, nos termos da metodologia fixada no subitem 5.4.1 deste TR, e o Licitante não consiga demonstrar a exequibilidade de sua proposta como previsto no subitem 5.4.2 deste TR;

5.5.3 A proposta com preço final irrisório deverá ser objetivamente desclassificada, independente de qualquer prévia diligência complementar, mediante **decisão fundamentada do Pregoeiro**.

5.6 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.6.1 O critério de adjudicação das propostas no certame será o de **MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**, conforme classificação do objeto deste TR;

5.6.1.1 Justificativa: O uso do critério de adjudicação POR GRUPO justifica-se pela vantagem econômica para a Administração, uma vez que o objeto se compõe de vários itens interrelacionados e o seu agrupamento viabiliza a prestação dos serviços por uma única empresa. Ademais, as empresas do ramo se dispõem a prestar todos os serviços, não ocasionando restrição à concorrência.

5.6.2 Deverá ser analisada a conformidade técnica dos itens propostos às especificações fixadas neste TR e seus anexos, sendo desclassificada proposta cujo item encontre-se desconforme com tais exigências técnicas;

5.6.3 A **conformidade técnica** indicada na alínea anterior será analisada, mediante diligência junto à EQUIPE DE PLANEJAMENTO da presente contratação, a partir da **análise de registros, certificações, laudos, selos, rotulagens, folders, fichas técnicas e/ou especificações técnica**s dos itens cotados;

5.6.4 Para fins de complementação das condições de análise técnica, e considerando a existência de fundada dúvida levantada pela equipe de planejamento, poderá o Pregoeiro, mediante despacho fundamentado, solicitar a apresentação de maiores informações para fins de análise;

5.6.5 Para fins de análise técnica do item cotado, o Pregoeiro deverá diligenciar à equipe de planejamento, que deverá emitir parecer técnico fundamentado e conclusivo em relação à conformidade ou não da proposta do licitante, observadas as regras fixadas no edital (e seus anexos);

5.6.6 Será DESCLASSIFICADA, por decisão fundamentada do Pregoeiro, a proposta que contenha itens com especificações técnicas, desempenho, eficiência ou demais características em desconformidade com as exigências mínimas fixadas neste TR e seus anexos.

5.7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.7.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.7.1.1 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

5.7.1.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.7.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.7.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7.1.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.7.1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.7.1.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

5.7.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.7.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.7.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.7.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.7.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Federal Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

5.7.2.9 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.7.2.10 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

a) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, devendo providenciar a regularização no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Federal Complementar nº 123/2006;

i. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.7.3.1 Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;

a) Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

b) A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro da licitação deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.7.3.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.7.3.3 O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

5.7.3.4 Caso a empresa apresente resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices acima, quando da habilitação, deverá comprovar de que possui **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da**

contratação, para o ITEM e/ou o GRUPO no(s) qual(is) esteja concorrendo, conforme previsto § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7.3.5 Certidão negativa sobre feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

5.7.3.6 Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;

5.7.3.7 **No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112/2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação**.

5.7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.7.4.1 A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência e aptidão do licitante para **fornecimento, de forma contínua ou global, de licenças perpétuas e subscrições do mesmo fabricante e de natureza semelhante e compatíveis aos previstos no objeto da licitação**;

5.7.4.2 O(s) atestado(s) devera(ão) comprovar que o LICITANTE já **tenha fornecido licenças perpétuas e subscrições em quantidade ou valor global equivalente, no mínimo, a 50% da quantidade (arredondada para o inteiro superior) ou do valor total, estimados para o órgão gerenciador da ARP, em relação ao item que o licitante esteja concorrendo**;

5.7.4.3 O fabricante poderá ser diligenciado a validar a compatibilidade dos itens;

5.7.4.4 Não serão aceitos atestados fornecidos por particular pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante;

5.7.4.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a entrega e aceitação das licenças perpétuas e subscrições;

5.7.4.6 Será permitido o **somatório de atestados** para comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no subitem 5.7.3.2 deste TR;

5.7.4.7 O licitante poderá ter que apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, documentação complementar para fins de comprovação da veracidade das informações contidas no(s) atestado(s) técnico(s) aduzidos no certame.

5.8 DO SANEAMENTO DE ERROS OU FALHAS NA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

5.8.1 Nos julgamentos da proposta e da habilitação, e considerando o interesse público na **maior competitividade e no alcance das finalidades do certame**, poderão ser:

5.8.1.1 sanados erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica dos documentos, propostas e informações prestadas, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de comprovação dos requisitos exigidos no edital (e seus anexos);

5.8.1.2 realizadas **diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone, bem como por meio de expedientes formais, para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da futura contratação, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos;

5.8.1.3 certas formalidades exigidas no edital (e seus anexos), que não afetem a essência da avaliação da idoneidade do Licitante ou da proposta, poderão ser dispensadas ou sanadas por despacho fundamentado do Pregoeiro.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 FORMAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1.1 O **regime de contratação** será do tipo fornecimento e prestação de serviços associados, nos termos do artigo 6º, inciso XXXIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

a) **fornecimento do objeto realizado em parcela única ou integral**, por cada contratação formalizada, segundo as quantidades e itens solicitados pelo órgão gerenciador ou participantes, devendo cada contratação ser de no mínimo **10% (dez por cento) do quantitativo previsto para para o item ou para cada item que compõe o grupo único, ressalvando-se o disposto no subitem 2.1.5**. No caso de ADESÃO de órgão ou entidade não participante do SRP, o percentual mínimo para adesão será de **5% (cinco por cento) do quantitativo total registrado por cada item**, desde que sejam observados os demais requisitos previstos na própria ARP e na legislação vigente (art. 86, §§ 2º a 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

b) **prestação de serviços associados** referentes a suporte, pelo prazo de 36 (trinta e seis) MESES, para os itens de Subscrição e *Update & Support*, conforme condições fixadas neste TR.

6.1.2 Os itens a serem fornecidos são aqueles contidos no objeto deste TR, obrigando-se a futura CONTRATADA a observar exatamente as **especificações técnicas e *Part Numbers* cotados**, como também as quantidades demandadas, unidades de fornecimento e demais condições nele previstos;

6.1.3 A futura CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões de quantitativos justificadamente necessários, à luz do disposto no art. 124, inc. I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4 Os itens fornecidos deverão vir devidamente acompanhados da respectiva **nota fiscal**.

6.2 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.2.1 A CONTRATADA deverá entregar nas dependências ou enviar por e-mail para a CONTRATANTE um comprovante do licenciamento regular (objeto), contendo as informações das licenças contratadas disponíveis no site oficial do fabricante dos softwares, no Portal **My Oracle Support** (*https://support.oracle.com/*) da empresa **Oracle Corporation**, **na conta indicada pelo gestor do contrato**.

a) Caso não exista uma conta já registrada, as instruções de uso e as credenciais de acesso deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, a fim de possibilitar a verificação da validade das licenças ou a disponibilização dos serviços.

6.2.2 Não poderá haver qualquer custo adicional em relação à entrega dos itens contratados, devendo a futura CONTRATADA considerar todos e quaisquer custos incidentes na formulação de sua proposta de preços.

7. DOS PRAZOS

7.1 PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA DA ARP

7.1.1 Prazo de **1 (um) ANO**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos fixados no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7.1.1.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, consoante o disposto no Enunciado nº 42 do II Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

7.2 PRAZOS APLICÁVEIS AO OBJETO

7.2.1 **PRAZO DE ENTREGA**: até 15 (quinze) DIAS corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA;

7.2.2 **PRAZO DE RECEBIMENTO**: na forma do Capítulo 10 este TR.

7.2.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LICENÇAS**:

a) a vigência das licenças de uso de software (Item 1 - Subscrições) e do serviço Update & Support das licenças perpétuas (Item 3) será de 36 (trinta e seis) MESES, de acordo com as condições estabelecidas a seguir:

i. No caso do CONTRATANTE **que não mantém** contrato vigente associado à licença de uso do software e/ou ao serviço em questão, vinculado ao fabricante do produto, a vigência será contada a partir da data de disponibilização ou ativação no Portal My Oracle Support;

ii. Para o CONTRATANTE **que possua** contrato vigente relacionado à licença de uso do software e ao serviço em questão, vinculado ao fabricante do produto, a contagem da vigência se dará a partir da data de

disponibilização ou ativação no Portal My Oracle Support, podendo, a critério e indicação do gestor do contrato, ser iniciada no dia imediatamente subsequente ao término da vigência do mencionado contrato.

b) a vigência das licenças de uso de software (Item 2 - Licenças Perpétuas) será iniciada a partir da data de disponibilização ou ativação no Portal My Oracle Support.

7.3 PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.3.1 **A vigência total de cada contratação, para cada item ou o grupo único, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

7.3.2 O prazo de vigência das subscrições das licenças de uso de software (Item 1) e do serviço Update & Support das licenças perpétuas (Item 3) não se confunde com o prazo de vigência contratual [1]. Assim, a vigência (e obrigatoriedade) dos serviços de atualizações e suporte previstos para os itens 1 e 3, especificados na alínea "a" do item 7.2.3, independem do prazo contratual retro determinado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida, a qualquer título, a transferência da execução, total ou parcial, do objeto da futura contratação a terceiros.

8.1.1 **Justificativ**a: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. **Justificativa**: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, recebimento do objeto contratado deverá ser realizado por responsável designado pela Administração Contratante, devendo ser observado:

a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: o recebimento provisório será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (a cargo da unidade de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, contados da notificação por e-mail informando da disponibilização das licenças no Portal **My Oracle Support**;

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: no prazo de até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade, quantidade e demais condições fixadas neste Termo de Referência, bem como ato de aceitação por meio de emissão de nota técnica e atesto da referida nota fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2 Não serão aceitas licenças perpétuas e subscrições em desacordo com as especificações e condições indicadas neste Termo de Referência, bem como na respectiva proposta da CONTRATADA, especialmente quanto às especificações técnicas, referências, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela autoridade superior responsável pela ordenação de despesa da Instituição;

10.3 Constatadas irregularidades nos itens fornecidos, a CONTRATADA será notificada formalmente para, no prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS, contados da notificação, corrigir às suas expensas as irregularidades indicadas ou substituir os itens desconformes, cumprindo a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1.1 A contratação do objeto registrado na ARP será realizada a partir da demanda da Instituição, sendo formalizada por meio de termo de contrato, nos moldes do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2 A vigência total da futura contratação será conforme o descrito no Capítulo 7 deste TR;

11.1.3 Nenhuma contratação será exigida do Titular do Registro de Preços em quantidades inferiores àquelas previstas no subitem 6.1.1 deste TR, salvo justificativa técnica ou gerencial, bem como por questões de disponibilidade orçamentária e financeira, e considerando a inexistência de prejuízos econômicos e financeiros ao Titular do Registro de Preços;

11.1.4 O Titular do Registro de Preços será notificado por e-mail para, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS, assinar o termo de contrato e retirar a respectiva nota de empenho, via sistema processual SEI, mediante cadastro de usuário externo, nos termos fixados no edital da licitação;

11.1.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos e supressões das quantidades contratadas, observados os limites e condições fixadas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.6 Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo à contratação original, ressalvadas as situações indicadas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.7 A CONTRATADA deverá observar o inserto no inciso VI, art. 2º, da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (e alterações posteriores) que veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; bem como o previsto no artigo 3º da mesma Resolução (redação dada pela Resolução nº 9/2005), no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo órgão contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses suso descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao órgão gerenciador da ARP.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

12.1.1 DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1.1.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo efetivamente fornecido, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

12.1.1.2 No caso de ser a CONTRATADA optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;

12.1.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-ESTADUAL);

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

12.1.1.4 **Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI-TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;**

12.1.1.5 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

12.1.1.6 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

12.1.2 DO PAGAMENTO

12.1.2.1 O pagamento será realizado **em parcela única**, mediante crédito em conta corrente, da seguinte forma:

a) até o **5º (quinto) dia útil** do atesto do documento de cobrança referente ao fornecimento e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, para as despesas que não ultrapassarem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) até o **10º (décimo) dia útil** do atesto do documento de cobrança referente ao fornecimento e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, para as demais despesas, salvo atraso na liberação de recursos financeiros ou outros motivos justificáveis, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.2.2 O período de compensação bancária para depósito efetivo do valor do pagamento na conta da CONTRATADA não será computado no prazo fixado no subitem anterior;

12.1.2.3 O pagamento poderá ser realizado em valor inferior ao valor de face do documento fiscal em razão de retenções e glosas determinadas pela Administração;

12.1.2.4 A CONTRATADA fica ciente de que, na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente, o CONTRATANTE reterá na fonte os tributos incidentes sobre cada pagamento, cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação;

12.1.2.5 A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela Administração, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

12.1.2.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de LIQUIDAÇÃO qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.2 POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

12.2.1 Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na Orientação Normativa - AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, sempre que presente **motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira**, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a CONTRATADA:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, devidamente **ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE)**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

12.2.2 A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.3 Em se tratando de registro de preços, o órgão partícipe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

12.3 RETENÇÃO OU GLOSA DE VALOR

12.3.1 A Administração poderá, mediante DESPACHO FUNDAMENTADO, realizar a **retenção ou glosa do valor** a ser pago à CONTRATADA, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros, como também para eventual compensação de **sanções pecuniárias** propostas pela unidade técnica responsável, a partir de descumprimento de obrigações contratuais e mediante competente processo administrativo sancionador, conforme constante na respectiva **nota técnica de aceitação ou documento emitido pela Comissão Processante**;

12.3.2 Havendo proposta de **retenção ou glosa de valor**, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida à CONTRATADA;

12.3.3 O valor retido será transformado em **glosa definitiva** e recolhido ao CONTRATANTE (observada a legislação orçamentária e financeira), ou liberado para pagamento à CONTRATADA, total ou parcialmente, a depender da decisão final no respectivo processo administrativo;

12.3.4 Mesmo havendo glosa ou retenção de valor por determinação da autoridade competente, o documento fiscal deverá ser emitido no valor total faturado;

12.3.5 A glosa definitiva de valor sempre dependerá de decisão final irrecorrível em processo administrativo no qual será observado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO

12.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP X ICM X N X I

Onde:
EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \frac{(\ TX\ )}{365} \Rightarrow \mathbf{I} = \frac{(\ 6\ /\ 100\ )}{365} \Rightarrow \mathbf{I} = 0{,}0001644$$

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$R = \frac{V \times I}{Io} - Io$
R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual da prestação do serviço; I = Índice relativo ao mês do reajuste; Io = Índica inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data base do orçamento estimado.

13.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

13.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.7. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

13.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

13.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

13.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

13.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A contratação será acompanhada por equipe de gestão e fiscalização designada pela Administração, a qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais;

14.2 Cabe à unidade técnica responsável ou a equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

14.2.1 promover a notificação da CONTRATADA para fins de início de contagem do prazo de entrega;

14.2.2 exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de entrega;

14.2.3 propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;

14.2.4 emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela CONTRATADA;

14.2.5 providenciar o registro e a notificação da CONTRATADA em caso de descumprimento de obrigações contratuais;

14.2.6 propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da CONTRATADA.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 SANÇÕES ADMINISTARTIVAS E PROCEDIMETOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1.1 As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item, e segundo a sistematização disciplinada no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;

15.1.2 As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a ser enquadrados), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão observar o disposto na tabela abaixo:

ALÍNEA	CATEGORIA DE INFRAÇÕES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS – ENQUADRAMENTOS
a)	Inexecução **parcial**	SANÇÕES CABÍVEIS: a) advertência formal; e b) **multa compensatória** de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida. PROCEDIMENTO: **Rito sumário**.	· Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos ao órgão; · Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual; · Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos nos subitens 4.4.2, 4.4.4, 4.4.8, e 4.4.10 deste TR; · Não cumprimento ou cumprimento irregular de obrigações acessórias contidas na ARP e no contrato.
b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano	SANÇÕES CABÍVEIS: a) **impedimento** de licitar e contratar por até 2 anos; ou **declaração e inidoneidade** por 3 anos; e b) **multa compensatória** de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida. PROCEDIMENTO: **Rito ordinário**.	· Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do Contrato; · Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO; · Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos nos subitens 4.4.1, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.7 e 4.4.9 deste TR.

ALÍNEA	CATEGORIA DE INFRAÇÕES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS – ENQUADRAMENTOS
c)	Inexecução total	SANÇÕES CABÍVEIS: a) **impedimento** de licitar e contratar por até 3 anos; ou **declaração de inidoneidade** de 3 a 4 anos; e b) **multa compensatória** de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: **Rito ordinário**.	· Não iniciar, de forma injustificada, o fornecimento dos materiais/produtos no prazo e condições pactuadas; · Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do fornecimento dos materiais/produtos objeto da contratação; · Retardar, de forma injustificada, o cumprimento de obrigações contidas na ARP.
d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	SANÇÕES CABÍVEIS: a) **impedimento** de licitar e contratar por até 2 anos; ou **declaração de inidoneidade** por 3 anos; e b) multa compensatória de 10% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: **Rito ordinário**.	· Recursar-se a manter a proposta ou lance final apresentados formalmente no certame; · Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no certame no momento da assinatura do termo de contrato; · Recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo e condições fixadas no Edital e seus anexos; · Recusar-se a assinar a ARP (subitem 4.4.3 deste TR).
e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	SANÇÕES CABÍVEIS: a) **multa de mora** por até 30 dias de atraso; b) **impedimento** de licitar e contratar por até 1 ano; ou **declaração de inidoneidade** por 3 anos; e c) **multa compensatória** de até 10% e 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou de parcela dela; PROCEDIMENTO: **Rito ordinário**.	· Mora no cumprimento de qualquer **prazo** fixado neste TR, bem como no cumprimento de determinação da Gestão e Fiscalização; · Não iniciar a execução do contrato no prazo pactuado, por até 30 dias; · Mora na execução total do objeto do Contrato; · Mora na execução parcial dos serviços objetos do Contrato; · Mora na execução de obrigação e responsabilidades previstas neste TR; · Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contractual; · Mora no cumprimento de qualquer obrigação contida na ARP e no contrato, bem como nas solicitações ou determinações do responsável pela gestão da ARP.

ALÍNEA	CATEGORIA DE INFRAÇÕES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS – ENQUADRAMENTOS
f)	Apresentar documentação falsa ou prestar informação ou declaração falsa	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) **multa compensatória** de 15% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: **Rito ordinário**.	· Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato; · Prestar qualquer informação falsa durante a execução do contrato; · Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato. · Apresentar qualquer documento falso, prestar informação falsa ou realizer declaração falsa durante o certame licitatório para SRP, ou durante a vigência da ARP.
g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) **multa compensatória** de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: **Rito ordinário**.	· Cometer fraude fiscal na execução do contrato; · Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação; · Cometer fraude fiscal ou qualquer outro ato fraudulento durante o certame licitatório para SRP ou no decorrer da vigência da ARP.
h)	Comportar-se de modo inidôneo	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e b) **multa compensatória** de 15% a 25% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: **Rito ordinário**.	· Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais; · Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contractual; · Tumultuar ou cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante o certame licitatório ou no decorrer da vigência da ARP.
i)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 5 a 6 anos; e b) **multa compensatória** de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: **Rito ordinário**.	· Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.

15.1.3 Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada **MULTA DE MORA a proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal médio da contratação**, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

15.1.4 Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Termo de Referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa;

15.1.5 A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção, pecuniária ou não.

15.2 PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.2.1 A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa;

15.2.2 Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado;

15.2.3 O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por Comissão Processante, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa.

16. DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.1 EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além das regras definidas no retrocitado diploma legal:

16.1.1 Da Formalização dos Contratos;

16.1.2 Das Garantias;

16.1.3 Da Alocação de Riscos;

16.1.4 Das Prerrogativas da Administração;

16.1.5 Da Duração dos Contratos;

16.1.6 Da Execução dos Contratos;

16.1.7 Da Alteração dos Contratos e dos Preços; e,

16.1.8 Das Hipóteses de Extinção dos Contratos.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo na hipótese de pagamento antecipado.

18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

18.1 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes **CADASTRARÃO**, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

18.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

18.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

18.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

18.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

18.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

18.3.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

18.3.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

18.4 A falsidade da declaração de que tratam os itens 17.2 ou 17.3 deste Termo de Referência sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual;

18.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

18.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

18.7 Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da proposta final, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório;

18.8 Apresentar todos os preços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

18.9 Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve do Núcleo de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

18.10 Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

18.11 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

18.12. Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União-TCU, proferida no Acórdão nº 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL;

18.13 Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA;

18.14 A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

18.15 Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

18.16 Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1 O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

21. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21.1 O objeto desta contratação enquadra-se como "**contratações de tecnologia da informação e de comunicação**", nos termos do art. 2º, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

22.1 Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;

22.2 A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As questões técnicas e jurídico-administrativas não previstas neste TR deverão ser dirimidas pelas equipes de planejamento e de gestão e fiscalização, observados os limites de suas atribuições, legislação específica vigente, doutrina especializada e a Jurisprudência do TCU, como também as boas técnicas de gestão;

23.2 São unidades internas envolvidas ou interessadas na presente contratação:

a) **unidade beneficiada/requisitante**: a unidade de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

b) **unidade técnica responsável**: a unidade de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

c) **áreas interessadas**: Diretoria Administrativa.

23.3 Na contagem de quaisquer prazos previstos neste TR, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto diferente;

23.4 Outros esclarecimentos e informações sobre o presente processo de licitação serão prestados pelo **Pregoeiro responsável**, presencialmente, no edifício sede do **Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão, Sala da Diretoria Administrativa, 5º andar, Bairro do Recife, Recife - PE**, ou à distância, pelo telefone **(81) 3425-9853/9501** ou pelo endereço eletrônico **cpl@trf5.jus.br**.

24. DOS ANEXOS

24.1 Fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
ANEXO I-B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO;
ANEXO I-C – TERMO DE SIGILO;
ANEXO I-D - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA;
ANEXO I-E - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; e,
ANEXO I-F - ANÁLISE DE RISCOS.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (4128985)		
Integrante Técnico	**Integrante Requisitante**	**Integrante Administrativo**
Gleicy D´ Lyzandra Silva Nascimento (Matrícula 1059) Núcleo de Gestão de Dados	**Arnaldo Leite Pereira** (Matrícula 697) Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	**Ricardo Bouwman Filho** (Matrícula: 457) Diretoria Administrativa

[1] A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. (Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DAS LICENÇAS MYSQL ENTERPRISE EDITION

1.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer as licenças de uso de software ***MySQL Enterprise Edition (on-Premises, 1-4 socket server),*** no formato de subscrições de licenças e/ou de licenças perpétuas, oferecidas comercialmente pela empresa *Oracle Corporation*;

1.2 Todo e qualquer software associado a cada licença de uso, conforme o caso, deverá ser fornecido em sua versão mais atual do fabricante, devendo constar na proposta comercial o seu código do produto (*Part Number)* para efeito de comprovação. Caso à época da contratação a *Oracle Corporation* tenha lançado novas versões dos produtos elencados neste TR, alterado o *Part Number*, ou simplesmente alterado a nomenclatura dos produtos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE as novas versões dos produtos de software, compatíveis em funcionalidades e iguais condições de contratação, sem qualquer custo adicional;

1.3 O software MySQL Enterprise Edition deverá proporcionar requisitos avançados de segurança, desempenho, escalabilidade e disponibilidade para sistemas de gerenciamento de bancos de dados, incluindo, entre outras, as seguintes ferramentas:

a) MySQL Database;

b) MySQL Enterprise High Availability;

c) MySQL Enterprise Backup;

d) MySQL Enterprise Scalability;

e) MySQL Enterprise Authentication;

f) MySQL Enterprise Transparent Data Encryption;

g) MySQL Enterprise Encryption;

h) MySQL Enterprise Firewall;

i) MySQL Enterprise Audit;

j) MySQL Enterprise Monitor;

k) MySQL Document Store;

l) Enterprise Manager for MySQL;

m) MySQL Workbench;

n) MySQL Enterprise Masking and De-identification; e

o) MySQL Router.

1.4 As licenças de software devem ser registradas no **Portal My Oracle Support** (*http://support.oracle.com*), associadas ao identificador do CSI (*Customer Support Identifier*) e fornecidas ao CONTRATANTE, garantindo-lhe acesso contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana, na conta que seja indicada pelo gestor do contrato, com download gratuito dos produtos adquiridos e acesso às chaves de instalação, quando aplicável.

2. DAS ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

2.1 A prestação de serviços técnicos deverá ser executada diretamente pelo fabricante, via telefone e website, em regime de atendimento 24 x 7 (24 horas por dia, 07 dias por semana), classificados em dois níveis:

2.1.1 **Atualização de Software**: inclui o fornecimento de correções, atualizações críticas de patches, novas versões do produto e alertas de segurança disponibilizados pelo fabricante, garantindo a evolução tecnológica e o funcionamento adequado do produto, sem qualquer custo adicional;

2.1.2 **Suporte Técnico**: abrange a disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, que inclui atividades necessárias para garantir a operação contínua dos produtos componentes da solução, cujas atividades a seguir fazem parte do escopo do suporte:

a) **Resolução de dúvidas e esclarecimentos** relacionados à utilização e configuração das funcionalidades do produto e suas ferramentas;

b) **Resolução de problemas** que possam limitar ou impedir o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da CONTRATANTE;

c) **Suporte Consultivo** considerado como uma abordagem proativa para a resolução de problemas, incluindo revisão de replicação, particionamento, esquemas, ajustes de desempenho e assistência na instalação, entre outros serviços.

2.2 Os Serviços de Suporte Técnico deverão ser prestados ao CONTRATANTE durante a vigência das licenças, incluindo:

2.2.1 Acesso à documentação técnica de todo software fornecido;

2.2.2 Acesso à base de conhecimentos, que consiste em um repositório de artigos, discussões e vídeos sobre o funcionamento, problemas e soluções dos produtos fornecidos;

2.2.3 Acesso a ferramentas automatizadas para diagnóstico, recomendações técnicas e resolução de problemas, no formato de autosserviço;

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para a sua central de suporte técnico (tipo 0800) ou outro meio de comunicação, para fins de abertura e acompanhamento de chamados;

2.3.1 Deverá ser prestado mediante registro de chamados de suporte para a resolução de problemas de funcionamento e disponibilidade, auxílio em procedimentos, resposta de dúvidas de instalação, configuração, utilização e atualização, registro de erros e sugestões, envolvendo a solução fornecida de maneira aplicada ao ambiente de infraestrutura de tecnologia da informação do CONTRATANTE;

2.3.2 O fabricante deverá fornecer um conjunto de, no mínimo, 05 (cinco) credenciais de acesso para pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE a abrir e acompanhar os chamados de suporte;

2.3.3 Cada chamado de suporte deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número identificador único;

b) Data e hora do registro (abertura do chamado) pelo CONTRATANTE;

c) Descrição da solicitação ou do problema, pelo CONTRATANTE;

d) Data e hora de início e de término do atendimento;

e) Nível de Severidade;

f) Identificação da causa do problema, quando aplicável; e

g) Resposta à solicitação ou descrição da solução aplicada, conforme o caso.

2.3.4 O CONTRATANTE poderá registrar um número ilimitado de chamados de suporte junto ao fabricante durante a vigência contratual, e os classificará quanto à severidade do atendimento, conforme os seguintes:

a) Severidade 1 - O uso em produção do SGBD é paralisado ou está severamente impactado de tal forma que é impossível continuar trabalhando de forma razoável. A operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência. Um problema com severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características: informação corrompida; uma função crítica documentada não está disponível; o SGBD se desliga, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; o SGBD falha repetidamente, após tentativas de reinicialização;

b) Severidade 2 - O problema causa uma grave perda de funcionalidade. Não está disponível nenhuma alternativa ou workaround, no entanto, a operação pode continuar de modo restrito;

c) Severidade 3 - O problema causa uma pequena perda do serviço. O impacto é uma inconveniência, a qual pode exigir uma alternativa ou um workaround (processo alternativo) para restaurar as funcionalidades; e

d) Severidade 4 - O problema não causa nenhuma perda de funcionalidade. O eventual resultado não impede a operação dos sistemas. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação sem impacto na operação do SGBD.

2.4 Os níveis de serviço do suporte técnico de software deverão ser estabelecidos pelo documento de **Políticas de Suporte Técnico de Software da Oracle, Data Efetiva 05/01/2024** (*Oracle Software Technical Support Policies: 05-January-2024)*, acessível através do seguinte endereço eletrônico: https://www.oracle.com/support/policies.html, acesso em 29/04/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024

ANEXO I-B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede no Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor da Diretoria Administrativa, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <**EMPRESA CONTRATADA**>, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na <**endereço completo**>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por <**ou diretor ou procurador**>, Sr. <**nome do representante**>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização deste Contrato, que entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 a CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <**número do contrato**>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: **4**, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;
3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Gutmman no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (*degausser*);
3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;
3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 a CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;
4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;
4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 a CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução Nº 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;
5.2 a CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.
Recife/PE

DIRETOR – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024

ANEXO I-C

TERMO DE SIGILO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o n. _____, declaro que:

- li e tenho ciência de todos os termos da PSI do TRF5 e seus documentos integrantes;
- li e tenho ciência de todos os termos do Acordo de Confidencialidade de Informação firmado entre a _____ e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, decorrente do Contrato n. _____;
- todos os dados e informações recebidos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em relação ao Contrato n. _____, firmado entre a _____e o _____, deverão ser mantidos em sigilo e serão utilizados exclusivamente para a execução do mesmo;
- tenho ciência que todos os recursos disponibilizados para mim pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverão ser utilizados apenas para fins de execução dos serviços estabelecidos no contrato nº_____ e que todos os dados armazenados, transmitidos ou recebidos pelos recursos computacionais disponibilizados podem ser monitorados sem aviso prévio;

Local e data

_____
Representante da Contratada
Carimbo e Assinatura

_____
Prestador de Serviço

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024

ANEXO I-D

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DOD MCTI-JF Nº 9/2024 TRF5

Nome do Processo:	**CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS MYSQL**	**Nº:**	9/2024 TRF5

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade/Setor/Dept:	DTI/DITI/NGD	**Data:**	26/02/2024
Nome do Projeto:	Contratação de produtos MYSQL		
Responsável pela Demanda:	Fernanda Marques Montenegro	**Telefone do Resp.:**	81 3425-9318
E-mail do Responsável:	fmmontenegro@trf5.jus.br	**Matrícula do Resp.:**	5550
Integrante Requisitante:	Arnaldo Leite Pereira	**Telefone do I.R..:**	81 3425-9360
E-mail do Requisitante:	alper@trf5.jus.br	**Matrícula do I.R.:**	697
Fonte de Recursos:			

DEMAIS INTEGRANTES DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Integrante Técnico:	Gleicy D'Lyzandra S. Nascimento	**Telefone do I.T.:**	81 3425-9369
E-mail do Integrante Técnico:	glyzandra@trf5.jus.br		
Integrante Administrativo:	Ricardo Bouwman Filho	**Telefone do I.A.:**	81 3425-9314
E-mail do Integrante Administrativo:	rbouwman@trf5.jus.br		

OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUISITANTE	**ID PDTI**	**NECESSIDADE ELENCADA NO PDTI**	**ID PLANO DE AÇÃO**
Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.	I.85	Prover e manter atualização de softwares.	10

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA
O Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), buscando ser uma instituição que promove a efetiva gestão das relações estabelecidas no processo de prestação de serviços judiciais, prioriza

a disponibilização de sistemas de informação capazes de suportar a execução das atividades de forma eficiente, tanto para os usuários internos quanto externos, exemplificado pelo Processo Judicial Eletrônico da 5ª Região (PJe).

Neste contexto, destaca-se que a Justiça Federal da 5ª Região já utiliza o **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, uma plataforma de gestão documental desenvolvida pela Justiça Federal da 4ª Região. Contudo, para o uso efetivo dessa plataforma, são necessários alguns requisitos de infraestrutura de TI, conforme recomendado em seu documento de instalação. Dentre esses requisitos, é oportuno o uso da ***MySQL Enterprise Edition***, um software de gerenciamento de banco de dados (SGBD), para armazenar e suportar as bases da aplicação SEI.

Atualmente, o TRF5 utiliza o banco de dados ***MySQL Enterprise Edition*** não apenas para o SEI, mas também para os sistemas dos **Portais da Intranet e Internet**, bem como para alguns serviços administrativos. Entretanto, devido à não renovação do contrato de fornecimento de subscrições de licenças (**Contrato nº 48/2021**, **com o prazo final de ativação das subscrições em 04/02/2025**), uma nova contratação se faz necessária.

Além disso, considerando o possível prejuízo decorrente da indisponibilidade desses serviços, é crucial contar com o suporte técnico especializado do fabricante do software para garantir a celeridade na resolução de problemas em ambientes críticos, bem como para as atualizações importantes, mantendo a segurança do ambiente corporativo. A capacitação do corpo técnico do órgão com treinamentos também se mostra essencial para obter maior eficiência na utilização desses ambientes, garantir maior estabilidade e viabilizar a resolução de problemas complexos.

É importante ressaltar ainda a publicação da **Portaria CJF nº 838/2023 e seu Anexo, que trata do Plano de Contratações Compartilhadas Anual entre os Conselhos e a Justiça Federal de 1º e 2º Graus para o exercício de 2024**. Nesse plano, o Tribunal é designado como o órgão responsável pela gestão da contratação dos produtos MYSQL.

Portanto, a aquisição de licenças de software **MySQL Enterprise Edition**, juntamente com a capacitação atualizada na solução a ser adquirida, é essencial para garantir a disponibilidade e alta performance dos sistemas do TRF5, assegurando uma infraestrutura computacional configurada de acordo com as melhores práticas e padrões recomendados pelos desenvolvedores do SEI e pelo fabricante do SGBD.

Demanda prevista no PAC/SGA 2024 (TRF5-DTI-0034).

Id	METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
1	Atingir, até 2026, 85% de satisfação dos clientes internos

APROVAÇÃO

Considerando o alinhamento do pedido de contratação ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, este Comitê se manifesta favoravelmente ao prosseguimento da demanda.

Nota: Considera-se tecnicamente aprovadas as necessidades indicadas no presente documento, uma vez que a contratação em questão encontra-se prevista no Plano de Aquisições aprovado para o ano em curso, além de alinhadas ao PDTI, conforme detalhado acima. São considerados aprovados em virtude de estarem previstos no PDTI e Plano de Ação do corrente ano. Informo ainda que em relação à parte orçamentária, embora estejam previstos no Plano de Ação, é necessária a previsão de utilização de verba da própria Seção.

Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal

ENCAMINHAMENTO	
Em conformidade com o art. 9°, § 2° da Instrução Normativa n° 4 de 12 de novembro de 2010, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminha-se à Diretora da Secretaria Administrativa para: I - decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação; II - indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e III - instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.	
Área Requisitante da Solução	**Área de Tecnologia da Informação**
Arnaldo Leite Pereira *Matrícula: 697*	***Fernanda B. C. Marques Montenegro*** *Matrícula: 5550*
APROVAÇÃO	
Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.	
Autoridade da Área Administrativa	
Telma Roberta Vasconcelos Motta *Diretora Geral* *Tribunal Regional Federal da 5ª Região*	

Pregão Eletrônico nº 90022/2024

ANEXO I-E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Histórico de Revisões			
Data	**Versão**	**Descrição**	**Autor**
24/04/2024	1.0	Versão inicial do documento.	Gleicy Nascimento

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para formalizar Ata de Registro de Preços (ARP) nacional para futura **contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software MySQL Enterprise Edition**, para atender as necessidades de manutenção da infraestrutura de TI instalada nos órgãos participantes, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, à luz do disposto nos **arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40 a 42 e 82 a 85, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decretos Federais nº 7.174/2010 e 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Resolução CNJ nº 468/2022, Ato da Presidência do TRF5 nº 268/2021 e Acordo de Cooperação Técnica CJF nº 007/2021**, e alterações posteriores.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1 - Identificação das necessidades de negócio

1	Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal, garantindo a disponibilidade e a integridade dos sistemas críticos da Justiça Federal da 5ª Região - JF5, com a adoção de soluções tecnológicas efetivas e capacitação da equipe técnica.
2	Prover e manter a atualização de todo o software utilizado pela infraestrutura de TI, garantindo o suporte fornecido pelo fabricante da solução e modernizando a plataforma de contêineres, sistemas operacionais e servidores de aplicação de código aberto do ambiente tecnológico da JF5.

1.2 - Identificação das necessidades tecnológicas

1	Disponibilização de **licenças de software MySQL Enterprise Edition (on-Premises, 1-4 socket server) para a Justiça Federal da 5ª Região (JF5)**, oferecidas comercialmente pela Oracle Corporation, para permitir a utilização de um conjunto de funcionalidades avançadas de gerenciamento, escalabilidade e segurança, além das seguintes ferramentas e recursos de apoio: - MySQL Database - MySQL Enterprise High Availability

	- MySQL Enterprise Backup - MySQL Enterprise Scalability - MySQL Enterprise Authentication - MySQL Enterprise Transparent Data Encryption - MySQL Enterprise Encryption - MySQL Enterprise Firewall - MySQL Enterprise Audit - MySQL Enterprise Monitor - MySQL Document Store - Enterprise Manager for MySQL - MySQL Workbench - MySQL Enterprise Masking and De-identification - MySQL Router
2	Acesso à base de conhecimento do fabricante.
3	Fornecimento de correções, novas versões, releases, atualizações e alertas de segurança disponibilizadas pelo fabricante.
4	Suporte Técnico (**Oracle Premier Support**) oferecido diretamente pelo fabricante para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas em um regime de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, o qual deve incluir o Suporte Consultivo, uma abordagem proativa projetada para ajudar os administradores dos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBDs) MySQL na prevenção de interrupções críticas e fornecer orientações sobre a configuração e otimização adequadas dos servidores MySQL, esquema de banco de dados, consultas e configuração de replicação, com o objetivo de maximizar o desempenho e a disponibilidade do sistema.
1.3 - Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC	
1	A contratação está alinhada ao seguinte Macrodesafio Nacional do **Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026**: Fortalecimento da estratégia de TIC e de proteção de dados.
2	Trata-se de objetos de mesma natureza, porém perfeitamente individualizados e sem interrelações ou interdependências entre si, de forma que se justifica o parcelamento do objeto em itens individualizados para julgamentos independentes.
3	Não será necessária a adoção de providências adicionais pela Administração, previamente à celebração do contrato.
4	Não há outras contratações correlatas e/ou interdependentes, em relação a esta contratação.
5	Não há descrição possíveis impactos ambientais identificados.

3 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Id	Bem/Serviço	Estimativa	Forma de estimativa
1	**Licenças de software MYSQL Enterprise Edition (on-Premises, 1-4 socket server), incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico.**	**12**	**Métrica: por servidor físico (servidor de 1 a 4 soquetes).** Quantidade e especificações dos servidores físicos instalados no Tribunal e nas Seccionais, com base na quantidade de soquetes (até 04 soquetes), padrão disponível na JF5. Em outras palavras, é possível a contratação e/ou renovação de um total de **12 licenças para uso nos servidores físicos** (on-Premises), segregados por ambiente, com uma licença instalada em cada um: . 01 servidor(es) físico(s) (1-4 sockets) de produção SEI/SIP (JF5); · 01 servidor(es) físico(s) (1-4 sockets) de produção Portais TRF5; · 01 servidor(es) físico(s) (1-4 sockets) de produção GEAFIN (JF5); · 01 servidor(es) físico(s) (1-4 sockets) de produção Portal da Governança e outras Aplicações Web TRF5; · 01 servidor(es) físico(s) (1-4 sockets) de contingência / réplica (slaves) TRF5; · 01 servidor(es) físico(s) (1-4 sockets) dos ambientes não produtivos (suporte, homologação, desenvolvimento, e outros) JF5; · 06 servidor(es) físico(s) (1-4 sockets) de produção Portais e/ou Aplicações Web das Seccionais (JF5).

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	**Utilização de um gerenciador de banco de dados gratuito da comunidade ou semelhantes.** Nesse contexto, a equipe de TI do órgão não teria acesso aos recursos de um suporte especializado, sem uma contratação específica, ainda não receberia atualizações e correções para o software instalado, além de não acessar a base de conhecimento e as ferramentas avançadas de um fabricante. Isso não permitiria agilizar a resolução de possíveis problemas e garantir as melhores condições para manter a disponibilidade e promover a evolução da infraestrutura tecnológica dos sistemas de informação da JF5.
2	**Não aquisição de licenças de software.** Ausência de subscrições contratadas: neste cenário, haveria desconformidade no licenciamento e a indisponibilidade do suporte especializado do fabricante, do recebimento de atualizações e corretivos para o software instalado e do acesso à base de conhecimento e às ferramentas avançadas do fabricante. A falta destes recursos de apoio, para a reduzida equipe de TI do órgão, representaria um risco significativo e crescente à segurança e à estabilidade dos sistemas de informação da JF5 instalados nesta infraestrutura.

3	**Renovação e aquisição de subscrições de licenças de software MYSQL Enterprise Edition (on-Premises, 1-4 socket server)**, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico. Contratação de subscrições: neste cenário, a equipe de TI do órgão teria acesso aos recursos de suporte especializado do fabricante, recebimento de atualizações e corretivos para o software instalado e acesso à base de conhecimento e às ferramentas avançadas do fabricante, de modo a agilizar a resolução de eventuais problemas, bem como garantir as melhores condições para a manutenção da disponibilidade e para a evolução da infraestrutura tecnológica dos sistemas de informação da JF5.
4	**Aquisição de licenças perpétuas de software MYSQL Enterprise Edition (on-Premises, 1-4 socket server)**, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico. Contratação de licenças perpétuas: neste cenário, a equipe de TI do órgão teria acesso aos recursos de suporte especializado do fabricante, recebimento de atualizações e corretivos para o software instalado e acesso à base de conhecimento e às ferramentas avançadas do fabricante, de modo a agilizar a resolução de eventuais problemas, bem como garantir as melhores condições para a manutenção da disponibilidade e para a evolução da infraestrutura tecnológica dos sistemas de informação da JF5.

3.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2			X
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1		X	
	Solução 2			X
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1	X		
	Solução 2			X
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X

4 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS
A solução ("Id 2 - Não aquisição de licenças de software") é identificada e considerada como inviável, pois poderá gerar prejuízos ao negócio devido à desconformidade com o licenciamento e a possíveis descontinuidades dos serviços relacionados à infraestrutura dos bancos de dados da JF5. Além disso, neste cenário, não seriam permitidas atualizações nem suporte do fabricante. Em outras palavras, trata-se de uma solução que compromete a segurança do ambiente de dados, pois, sem o respaldo do fabricante, a solução não se manteria atualizada.

5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

5.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

Solução Viável (Id 1)
Descrição:
Utilização de um gerenciador de banco de dados gratuito da comunidade ou semelhantes e sem os requisitos necessários de suporte técnico para facilitar o gerenciamento dos bancos de dados MySQL do TRF5 e das respectivas seccionais.
Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo
Sem custos

Solução Viável (Id 3)
Descrição:
Contratação de empresa para fornecimento e/ou renovação de subscrições de licenças de software **MYSQL Enterprise Edition Subscription (on-Premises, 1-4 socket server)**, com suporte técnico e garantia de atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ao TRF5 e às Seções Judiciárias vinculadas.
Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo
No site oficial do produto, o valor de uma subscrição com suporte técnico de doze meses, sem impostos, cuja métrica é por "servidor", está com valor de R$26.804,57 (vinte e seis mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), acesso em 24/04/2024. => Estimativa para 12 (doze) subscrições, por 12 meses: (**R$**26.804,57 x 12 licenças) = **R$321.654,84** **Logo, o valor total estimado da solução é de R$ 321.654,84 (trezentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).** ---------- **Link do produto no site oficial do fabricante:** Detalhes do produto - MySQL Enterprise Edition Subscription (On-Premises, 1-4 socket server) (oracle.com), acesso em 24/04/2024. https://shop.oracle.com/apex/f?p=DSTORE:PRODUCT::::RP,6:P6_LPI,P6_PPI:6072031818922053057667 7

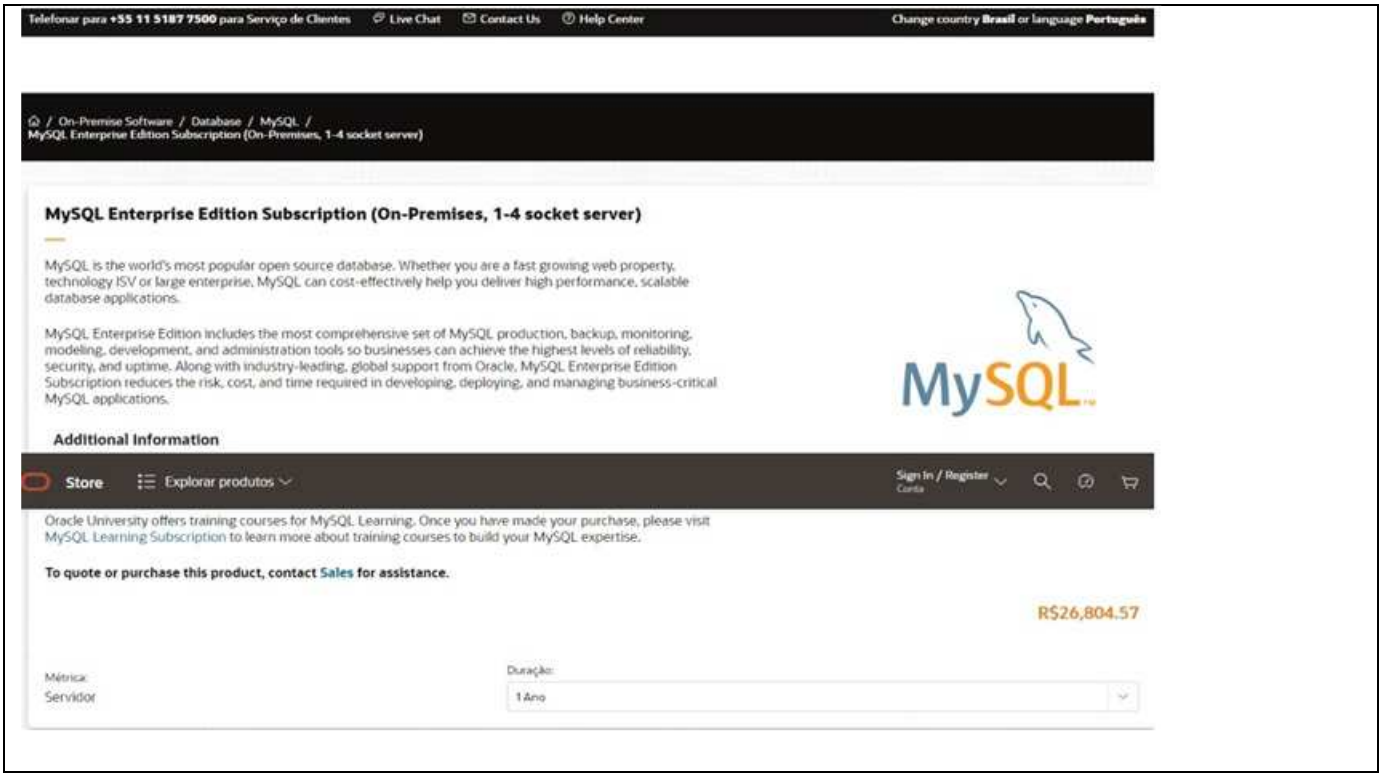

Solução Viável (Id 4)
Descrição:
Contratação de empresa para fornecimento de licenças perpétuas de software **MYSQL Enterprise Edition Subscription** **(on-Premises, 1-4 socket server)**, com suporte técnico e garantia de atualização de versão a ser prestado pelo fabricante ao TRF5 e às respectivas seccionais.
Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo
De acordo com a Tabela de Produtos Consalidados da empresa Oracle, fornecido para fins da prorrogação do Contrato TRF5 nº 21/2022 (SEI: doc. Planilha Oracle Brasil (4057791) | PA 0000708-83.2024.4.05.7000), ocorrida no ano corrente, constam para o licenciamento perpétuo os seguintes produtos e respectivos preços, os quais estão transcritos na tabela a seguir:

Moeda	Meses	Item	Família	Part Number	Nome do Produto
Real		2.5.1	On Premises	L87640	MySQL Enterprise Edition (1-4 socket server) - Server Perpetual
Real	12	2.5.1	On Premises	L87640M	MySQL Enterprise Edition (1-4 socket server) - Server Perpetual - Update & Support

Portanto, uma licença perpétua mais o suporte técnico e atulização de versão custa o valor de R$ 104.008,44.

A estimativa total da solução para 12 (doze) licenças perpétuas é de R$ 1.248.101,28 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil cento e um reais e vinte e oito centavos).

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Desde 2017, o TRF5 tem utilizado os softwares MySQL Enterprise Edition de maneira satisfatória, adquiridos por meio dos seguintes contratos:

- Contrato 10/2017, com vigência finalizada em 02/02/2018 (PA Virtual nº 2751/2016-TRF5ª);
- Contrato 48/2017, com vigência finalizada em 02/02/2019 (SEI 0009047-75.2017.4.05.7000);
- Contrato 44/2018, com vigência finalizada em 03/02/2022 (SEI 0010411-48.2018.4.05.7000);
- **Contrato 48/2021, vigente até 04/02/2025 (SEI 0007270-16.2021.4.05.7000).**

Considerando a inexistência de uma solução semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública brasileira, é necessário contratar uma empresa para fornecer as licenças do MySQL Enterprise Edition. Anteriormente, o único formato disponível de licenciamento era a Subscrição de Licença (Solução Id 3). No entanto, a Oracle, fabricante do MySQL, agora oferece o Licenciamento Perpétuo do MySQL Enterprise (Solução Id 4), o que nos permite resistir a possíveis contingenciamentos. No modelo de Subscrição, a não renovação nos obrigaria a desinstalar os produtos, interrompendo os serviços da instituição hospedados no MySQL.

Além disso, embora o licenciamento Perpétuo tenha um custo inicial mais elevado, a longo prazo haverá economia de recursos financeiros, já que o pagamento anual pelo suporte é menor do que o da subscrição correspondente.

Dentro deste contexto, principlamente visando o uso desses softwares por longo prazo, acreditamos que a opção mais adequada para manter a operação dos sistemas de bancos de dados MySQL ativos, com custos de manutenção controlados, é adquirir o Licenciamento Perpétuo (Solução Id 4), com pagamento anual por três anos de Suporte e Atualização do MySQL Enterprise Edition.

Por outro lado, como a efetivação desta contratação dependerá da viabilidade econômica para compra de um item (Solução Id 3) em detrimento do outro (Solução Id 4), recomendamos o resgistro das duas soluções (Id 3 e Id 4) para compor o objeto, que **serão adquiridos de forma excludente, ou seja, dependendo do custo da aquisição eventual, será(ão) contratado(s) o(s) item(ns) que permita(m) melhor economicidade à Administração. Logo, o TRF5 não se obriga a adquirir os três itens ao mesmo tempo**.

Seguindo as mesmas diretrizes, **está prevista a aquisição inicial de 06 licenças** para as seis primeiras finalidades identificadas na listagem acima, no seção 3 - **Estimativa da deamanda - Quantidade de Bens e Serviços** (na coluna "Forma de estimativa"). As demais aquisições irão depender do uso e do crescimento das bases de dados ao longo do período, de eventuais reestruturações dos ambientes e/ou das migrações das plataformas da comunidade instaladas na 5ª Região para o ambiente Mysql Enterprise, que deverão ser avaliadas para verificação de necessidade de mais de licenças de software MYSQL Enterprise Edition (on-Premises, 1-4 socket server), no intuito de garantir maior eficiência operacional do sistema e manter a solução regularizada.

Logo, essa abordagem oferece os recursos mínimos para verificar a viabilidade econômica pela Administração do Tribunal, bem como evitar um aumento no esforço do gerenciamento dos bancos de dados Mysql Enterprise e minimizar os riscos de segurança e disponibilidade para o negócio, sendo a solução de TIC a mais viável e eficiente em comparação com outras opções disponíveis para Justiça Federal da 5ª Região.

Item*	Descrição	Part Number	Quantidade TRF5
1	Subscrições de Licenças de Software **MySQL Enterprise Edition Subscription (On-Premises, 1-4 socket server)**, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico, pelo período de 36 meses.	B64911	12
2	Licenças Perpétuas de Software **MySQL Enterprise Edition (On-Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual.**	L87640	12

3	**Update & Support,** pelo período de 36 meses para Licenças Perpétuas de Software **MySQL Enterprise Edition (On-Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual.**	L87640M	12

* Observações:
1. O item 1 refere-se a Solução Id 3;
2. Os itens 2 e 3 fazem parte da Solução Id 4.

7 - ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo da contratação, considerando a Solução escolhida, é de **1.248.101,28 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil cento e um reais e vinte e oito centavos).**

8 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto da presente contratação não acarreta impactos ambientais significativos.

9 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de software gerencial tem como objetivo assegurar maior eficiência operacional e continuidade dos serviços prestados pela equipe técnica responsável pela administração dos bancos de dados, facilitando a manutenção e a criação de novas bases.

Desta forma, com a finalidade de preservar investimentos já realizados e consolidados, com uma infraestrutura computacional devidamente configurada e de acordo com as melhores práticas e padrões do mercado de TI, a equipe responsável pelo planejamento, analisando a contratação pretendida, diante de todo o exposto nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, considera a solução acima apontada como a mais viável tecnicamente e economicamente.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

- Reduzir os riscos no gerenciamento da plataforma SEI e de outras aplicações MySQL, consideradas como ambientes críticos para os negócios da JF5;
- Garantir e manter a disponibilidade da infraestrutura de banco de dados do órgão na busca de melhores índices de disponibilidade dos recursos de TI e de sistemas de informação mais estáveis e seguros;
- Utilizar o serviço de suporte técnico remoto especializado, disponibilizado em regime de atendimento de 24 horas durante os sete dias da semana;
- Acessar prioritariamente as atualizações desenvolvidas pelo fabricante, com o intuito de melhorar e acrescentar funcionalidades para maior produtividade, além da correção de bugs e falhas de segurança;
- Manter a disponibilidade de ferramentas para monitoramento, proteção de dados e diagnóstico de problemas;
- Diminuir o tempo de resposta aos incidentes com consequente redução do tempo de restauração da operação normal dos serviços, resultando em um mínimo de impacto nos processos de negócios, em conformidade com o Acordo dos Níveis de Serviços especificados.

10 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	**Integrante Requisitante**	**Integrante Administrativo**
Gleicy D´ Lyzandra Silva Nascimento (Matrícula 1059) Núcleo de Gestão de Dados	**Arnaldo Leite Pereira** (Matrícula 697) Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Ricardo Bouwman Filho (Matrícula: 457) Diretoria Administrativa

Pregão Eletrônico nº 90022/2024

ANEXO I-F

MAPA DE RISCOS

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Parâmetros escalares são utilizados para representar níveis de probabilidade e impacto, os quais compõem uma matriz de exposição aos riscos (Probabilidade X Impacto), instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Níveis de probabilidade e de impacto	
Classificação	**Valor**
Muito Alto	5
Alto	4
Médio	3
Baixo	2
Muito Baixo	1

Matriz Probabilidade X Impacto						
		Impacto				
Probabilidade		**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
	5	**5**	**10**	**15**	**20**	**25**
	4	**4**	**8**	**12**	**16**	**20**
	3	**3**	**6**	**9**	**12**	**15**
	2	**2**	**4**	**6**	**8**	**10**
	1	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**

Assim, por meio da multiplicação do nível de probabilidade e de impacto de cada risco identificado, obtém-se os níveis de risco que possibilitarão o direcionamento das ações relacionadas aos riscos, durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

1 - IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS					
ID	**Risco**	**Relacionado ao(à)[1]**	**P[2]**	**I[3]**	**Nível de Risco (P x I)[4]**
1.1	Atraso no Trâmite Processual	Processo da Contratação	3	4	12
1.2	Indisponibilidade Orçamentária	Processo da Contratação	3	4	12
1.3	Impugnação do Edital	Processo da Contratação	2	4	8
1.4	Certame Licitatório restar Deserto ou Fracassado	Processo da Contratação	2	4	8
2.1	Falhas no cumprimento do objeto contratual	Solução Tecnológica	2	3	6
2.2	Insubsistência do fornecedor	Solução Tecnológica	2	4	8

*Legenda: **P** – Probabilidade; **I** – Impacto.*

[1] A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

[2] Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000).

[3] Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009).

[4] Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009).

2 - RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO				
Risco 1.1	**Risco**	**Atraso no Trâmite Processual**		
	Probabilidade	Médio		
	Impacto	Alto		
	Dano(s)	**Id**	**Dano**	
		1	Atraso na contratação do serviço, deixando o ambiente sem suporte e atualização.	
		2	Possível indisponibilidade de serviços essenciais (SEI, Portal Internet, Portal Intranet, Geafin etc).	
	Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
	1	Finalizar o Termo de Referência e documentos acessórios respeitando o cronograma previamente definido.		NGD
	Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
	2	Solicitar prioridade à Diretoria Geral e Presidência do TRF5 na análise e conclusão do processo.		DTI
Risco 1.2	**Risco**	**Indisponibilidade Orçamentária**		
	Probabilidade	Médio		
	Impacto	Alto		
	Dano(s)	**Id**	**Dano**	

		1	Atraso na contratação do serviço, deixando o ambiente sem suporte e atualização.
		2	Possível indisponibilidade de serviços essenciais (SEI, Portal Internet, Portal Intranet, Geafin etc).
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Verificar e confirmar previamente disponibilidade orçamentária para a contratação do serviço pretendido.	DTI
	2	Encaminhar em tempo hábil proposta de dotação orçamentária ao Órgão Ordenador de Despesas com previsão e prazo para a contratação do serviço.	DTI
	Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Solicitar urgência na obtenção do orçamento.	DTI
Risco 1.3	**Risco**	**Impugnação do Edital**	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano(s)	**Id**	**Dano**
		1	Atraso na contratação do serviço, deixando o ambiente sem suporte e atualização.
		2	Possível indisponibilidade de serviços essenciais da JF5 (SEI, Portal Internet, Portal Intranet, Geafin etc).
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Revisar o Termo de Referência e certificar que o mesmo não possua cláusulas que cerceiem a participação de interessados ou que, de alguma forma, deixem um licitante em situação privilegiada para concorrer.	DTI
	2	Submeter, para análise, o Termo de Referência à Assessoria Especial da Presidência do TRF5.	DTI
	Id	**Ação de Contingência**	
	1	Corrigir os itens que foram motivos de impugnação e republicar edital.	DTI/DA
Risco 1.4	**Risco**	**Certame Licitatório restar Deserto ou Fracassado**	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano(s)	**Id**	**Dano**
		1	Atraso na contratação do serviço, deixando o ambiente sem suporte e atualização.
		2	Possível indisponibilidade de serviços essenciais (SEI, Portal Internet, Portal Intranet, Geafin etc).
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Promover análise de mercado com o objetivo de elencar as empresas que prestam serviço do objeto.	DTI
	2	Dar a devida publicidade ao certame licitatório.	DA
	3	Elaborar Termo de Referência de forma a não limitar de demasiadamente a concorrência	DTI
	Id	**Ação de Contingência**	
	1	Reanalisar e reescrever o Termo de Referência.	DTI/DA
	2	Promover nova licitação.	DA

3 - RISCOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA				
Risco 2.1	**Risco**	**Falhas no cumprimento do objeto contratual**		
	Probabilidade	Baixa		
	Impacto	Médio		
	Dano(s)	**Id**	**Dano**	
		1	Atraso/impossibilidade de solução de problemas no ambiente de infraestrutura de TIC.	
		2	Atraso/impossibilidade de melhorias do ambiente de infraestrutura de TIC.	
	Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
	1	Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.		Gestor/Fiscal do contrato
	Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
	1	Aplicar sanções pelo descumprimento de níveos de serviço.		Gestor/Fiscal do contrato
Risco 2.2	**Risco**	**Insubsistência do fornecedor**		
	Probabilidade	Baixa		
	Impacto	Alto		
	Dano(s)	**Id**	**Dano**	
		1	Impossibilidade de solução de problemas no ambiente de infraestrutura de TIC.	
		2	Impossibilidade de melhorias do ambiente de infraestrutura de TIC.	
	Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
	1	Exigir documentação relativa à qualificação econômico-financeira da contratada.		NGD
	Id	**Ação de Contingência**		Responsável
	1	Realizar nova contratação.		DTI/DA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	**Integrante Requisitante**	**Integrante Administrativo**
Gleicy D´ Lyzandra Silva Nascimento (Matrícula 1059) Núcleo de Gestão de Dados	**Arnaldo Leite Pereira** (Matrícula 697) Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Ricardo Bouwman Filho (Matrícula: 457) Diretoria Administrativa

Pregão Eletrônico nº 90022/2024

ANEXO II

PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Núcleo de Aquisições e Contratações | Seção de Compras

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PROCESSO Nº 0001741-11.2024.4.05.7000							
Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Fonte da Pesquisa	Preço Unit.	Preço Referência (média)	Preço Total
1	UNIDADE	34	Subscrições de Licenças de Software MySQL Enterprise Edition Subscription (On Premises, 1-4 socket server), incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico pelo período de 36 meses. CJF=4; TRF4=18; TRF5=12.. **Part Number: B64911**	Pregão Eletrônico Nº 13/2023 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Part Number: B60944	R$ 65.200,00	R$ 71.749,93	R$ 2.439.497,62
				Advanced TI - proposta	R$ 75.000,00		
				VS Data - proposta	R$ 75.049,81		
				Contrato nº 00167/2023 - Anatel	R$ 80.413,71		
				Contrato nº 46/2022 - TRF 4	R$ 84.968,45		
				Accerte - proposta	R$ 119.813,00		
2	UNIDADE	28	Licenças Perpétuas de Software MySQL Enterprise Edition (On Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual. TRF2=26; TRF5=12. **Part Number: L87640**	Contrato nº 78/2022 - TRF 2 (R$	R$ 59.018,19	R$ 71.613,69	R$ 2.005.183,32
				Advanced TI - proposta	R$ 75.000,00		
				VS Data - proposta	R$ 80.822,88		
				Pregão Eletrônico n.º 047/2023 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás	R$ 118.010,86		
				Accerte - proposta	R$ 124.082,23		
3	UNIDADE	28	Update & Support - pelo período de 36 meses para Licença de Software MySQL Enterprise Edition (On Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual. TRF2=26; TRF5=12 . **Part Number: L87640M**	Contrato nº 78/2022 - TRF 2 (R$39.248,83)	R$ 41.548,81	R$ 53.563,80	R$ 1.499.786,40
				VS Data - proposta	R$ 53.489,61		
				Advanced TI - proposta	R$ 65.653,00		
				Accerte - proposta	R$ 89.097,49		
TOTAL GERAL							**R$ 5.944.467,34**

NOTAS:

A) No caso do contrato nº 78/2022 do TRF 2, assinado em setembro de 2022, os preços coletados foram corrigidos pelo ICTI considerando o somatório dos índices do período de outubro de 2022 a abril de 2024. A variação total nesse período foi de 5,86%. (ver planilha disponível no link abaixo)
Link para acesso à página do IPEA:
https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2024/06/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-abril-de-2024/

Os cálculos de atualização dos valores do contrato do TRF2 foram os seguintes:
Para o item 2:
valor constante no contrato do TRF2: R$ 55.751,17
*valor corrigido: R$55.751,17 * 1,0586 = R$59.018,19*
Para o o item 3:
Valor registrado no contrato do TRF2: R$39.248,83
*Valor corrigido: R$39.248,83 * 1,0586 = R$41.548,81*

B) Para definição dos preços de referência foi adotada a média dos três menores valores obtidos para cada item durante a pesquisa de preços, conforme validação da Unidade Técnica.

C) Não responderam o pedido de cotação de preços os seguintes fornecedores: Layer Tecnologia da Informação ltda., Empresa TI Comércio e Serviços Eireli; Formatti Tecnologia Ltda.; Ingram Micro Brasil; Suporte Informática Soluções Ltda.; Tech lead Serviços e Comércio de Inf. Ltda.; FS Software Ltda.; Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda.; Soltech Comércio Varejista de Prod. Eletrônicos; Compwire Informática Ltda.; Infrati Informática Ltda.; LTR Soluções em tecnologia da Informação Eireli; Lanlink Soluções e Comercialização em Informática Ltda.; OSB Software Eireli; Buysoft do Brasil; SoftExpert; MCR Sistemas e Consultoria Ltda.; System Networks Ltda.; Sysdesign Consultoria; C4 Media brasil; Intersoft Soluções em Informática Ltda.; Real Digital Serviços e Soluções em Tec.; Gã Comércio e Sistemas Ltda.; Softwareone; Creative Informática; Venasoft; Teltec Solutions Ltda.; Engesoftware Tecnologia Sa; Netsafe Corp. Ltda.; Brasoftware; Fast Help Informática; All Tech Soluções em Tecnologia Ltda.; Arpoint Serviços de Engenharia Ltda.; Wingno do Brasil; Verano Engenharia; TO Brasil Consultoria; TIVIT Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia SA; Telefônica Cloud e Tecnologia; Tecnocomp; Tarea Gerenciamento Ltda.; Systech Sistemas; Sumuasuna Computadores; Service Informatica; Nec Latin America SA LTA-Rhi Informática; IT-One Tecnologia; G&P Projetos; FNC Consultoria; CSI Inovação em TI Eireli; Compwire Informática SA; Claro SA; Capgemini Brasil SA; 88Tecnologia .

RECIFE, 26 DE JUNHO DE 2024.

ABISAIL RIBEIRO
NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - NAC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N°173 de 14/04/2023

Pregão Eletrônico nº 90022/2024

ANEXO III

Modelo para Proposta de Preços da licitante

AO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5**

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90022/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE *MYSQL ENTERPRISE EDITION*, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA FEDERAL (ÓRGÃOS PARTICIPANTES)**, **para formação de Ata de Registro de Preços (ARP), com a forma de fornecimento INTEGRAL e IMEDIATA**, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM 1							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Subscrições de Licenças de Software **MySQL Enterprise Edition Subscription (On Premises, 1-4 socket server)**, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico pelo período de 36 meses.	B64911	27502	Unidade	CJF	04		
				TRF2	-		
				TRF4	18		
				TRF5	12		
				SJRJ	-		
Valor Total do Item 1 p/extenso:					**R$**		

GRUPO ÚNICO							
ITEM 2							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Licenças Perpétuas de Software **MySQL Enterprise Edition (On Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual.**	L87640	27464	Unidade	CJF	-		
				TRF2	16		
				TRF4	-		
				TRF5	12		
				SJRJ	16		
<u>Valor Total do Item 2 p/extenso</u>:						**R$**	
ITEM 3							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
<u>Update & Support</u> - pelo período de 36 meses para Licenca de Software **MySQL Enterprise Edition (On Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual.**	L87640M	27464	Unidade	CJF	**-**		
				TRF2	16		
				TRF4	-		
				TRF5	12		
				SJRJ	16		
<u>Valor Total do Item 3 p/extenso</u>:						**R$**	
<u>Valor Total do Grupo Único p/extenso</u>:						**R$**	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS E DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA PLANILHA DE PREÇOS

1.1. Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço e/ou aquisição do bem, conforme o caso, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

3.1. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90022/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DAS SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E DAS ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO

6.1 – Declaro ciência de que o **prazo de vigência inicial da ata de registro de preços** a ser firmado será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o **subitem 7.1 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

> 6.1.1 – **Estou ciente que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, consoante o disposto no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal.**

6.2 – Declaro ciência de que o **prazo de vigência do contrato** a ser firmado, decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP), será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da

assinatura do Instrumento Contratual, conforme o disposto no **subitem 7.3 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

6.3 – Declaro ciência de que o prazo de vigência das subscrições de licenças de uso de software e das atualizações e suporte técnico seguirá as regras definidas no **subitem 7.2.3 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Declaro ciência de que será permitida a adesão à ata de registro de preços somente **aos Órgãos da Justiça Federal, ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho da Justiça Federal (CJF) que não participaram do procedimento de IRP** na condição de não participantes, conforme o disposto nos art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o **subitem 3.5 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas no **Capítulo 10 do Anexo I - Termo de Referência** do edital**.**

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Declaro estar de acordo com as regras definidas no **subitem 10.2 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

10.1. Declaro que dispomos do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuímos aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

11.1. Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NEPOTIMO/CARGOS E FUNÇÕES

12.1. Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FUNÇÕES DE CHEFIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

13.1. Declaro, sob as penas da lei, **que não colocaremos à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRABALHO DEGRANDANTE OU FORÇADO

14.1. Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS

15.1. Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARIDADE DE GÊNERO

16.1. Declaro ciência de que a observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, conforme disposição contida no §6º do art. 2º da Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DADOS BANCÁRIOS

17.1. Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n° _____, Agência nº _____ , Banco _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

19.1. Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO REGIME TRIBUTÁRIO

20.1. Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o **_____.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

21.1. Declaro ciência de que os documentos de cobrança **DEVERÃO** ser acostados aos autos de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA na plataforma **SEI-TRF5**, que ficará relacionado ao processo originário da contratação.

21.1.1- Caberá ao gestor da contratação, no início da execução do objeto licitado, criar e disponibilizar à CONTRATADA o processo de pagamento para a inclusão dos documentos de cobrança.

21.2 - Caso seja necessário a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

22.1 – O(s) representante(s) legais(is) da empresa, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o INSTRUMENTO CONTRATUAL, é(são) o(a)(s) Sr.(a)(s) _____ , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

22.2 – O(s) procurador(es) da empresa, se houver, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o INSTRUMENTO CONTRATUAL, é o(a) Sr(a)(s) _____ , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

22.3 - No caso do(s) representante(s) legal(is) ser(em) procurador(es), a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

22.4 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando houver.

Local, _____ de _____ de _____

_____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

ATENÇÃO: Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 3425-9181/3425-9467/3425-9706 e e-mail: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Pregão Eletrônico nº 90022/2024

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº /2024-TRF 5ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024
Processo Administrativo SEI nº 0001741-11.2024.4.05.7000

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ nº 24.130.072/0001-11, **órgão gerenciador,** doravante denominado **TRF 5ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018; **Lei nº 12.527/2011,** de 18 de novembro de 2011, o Decreto Federal n.º 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015; o Decreto 11.462/2023, de 31 de março de 2023, o Decreto 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022, a Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME, de 23 de dezembro de 2022, a Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022, a Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022, a Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, a Instrução Normativa nº 03/2018 – SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG, de 25 de maio de 2017, a Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, a Resolução nº 480/2022 – Conselho Nacional de Justiça, de 16 de novembro de 2022, a Resolução nº 468/2022 – Conselho Nacional de Justiça, de 15 de julho de 2022, Resolução nº 842/2023 – Conselho da Justiça Federal, de 03 de outubro de 2023, Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 – Altera a Resolução CNJ nº 255/2018, além das demais disposições legais aplicáveis, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90022/2024 – Processo Administrativo SEI nº 0001741-11.2024.4.05.7000,** resolve registrar os preços ofertados pela Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____ CEP nº ___, Tel; _____, doravante denominada **FORNECEDOR,** neste ato representada por _____, para eventual aquisição, observadas as condições do Edital e seus anexos que regem o Pregão e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, a **contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software *mysql enterprise edition*, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (órgão gerenciador) e demais órgãos da Justiça Federal (órgãos participantes)**, conforme as especificações e características constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024 e Anexos** que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DO VALOR REGISTRADO

2.1. As **quantidades e os valores registrados** do objeto desta Ata estão indicados a seguir:

ITEM 1							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Subscrições de Licenças de Software **MySQL Enterprise Edition Subscription (On Premises, 1-4 socket server)**, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico pelo período de 36 meses.	B64911	27502	Unidade	CJF	04		
				TRF2	-		
				TRF4	18		
				TRF5	12		
				JFRJ	-		
<u>Valor Total do Item 1 p/extenso</u>:					**R$**		

GRUPO ÚNICO							
ITEM 2							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Licenças Perpétuas de Software **MySQL Enterprise Edition (On Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual.**	L87640	27464	Unidade	CJF	-		
				TRF2	16		
				TRF4	-		
				TRF5	12		
				JFRJ	16		
<u>Valor Total do Item 2 p/extenso</u>:					**R$**		

ITEM 3

Descrição	Part Number	Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Update & Support - pelo período de 36 meses para Licenca de Software **MySQL Enterprise Edition (On Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual.**	L87640M	27464	Unidade	CJF	**-**		
				TRF2	16		
				TRF4	-		
				TRF5	12		
				JFRJ	16		
Valor Total do Item 3 p/extenso:					**R$**		
Valor Total do Grupo Único p/extenso:					**R$**		

2.2. O preço global registrado corresponde a **R$ _____** (_____).

2.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. DO PRAZO DE VALIDADE

3.1.1.O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços a ser firmado será de **01 (um) ano**, **contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o disposto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.1.1.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.**(Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal).**

3.2. DO ACRÉSCIMO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.3. DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRF 5ª REGIÃO** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos arts. 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.4. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.5. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas dos itens registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023

3.6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **somente os órgãos da Justiça Federal, o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho da Justiça Federal (CJF) que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e observados os requisitos constantes na cláusula vigésima sétima do Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. DAS CONTRATAÇÕES

4.1.1. O TRF 5ª REGIÃO não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do TRF 5ª REGIÃO utilizar-se de outros meios para a contratação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023 e ainda observado o item 1.2 da cláusula primeira do Edital do Pregão nº 90022/2024.

4.1.2. A contratação com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências do TRF da 5ª Região e Órgãos Participantes, **mediante termo de contrato, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo V, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024- TRF 5ª Região,** nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

4.1.3. As despesas inerentes à contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária específica do **Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador) e dos respectivos Órgãos Participantes,** a serem devidamente classificadas quando da formalização contratual, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

TIPO	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO COMPLETO (CONDIÇÕES DE ENTREGA)	UASG
ÓRGÃO GERENCIADOR	**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5**	CNPJ: 24.130.072/0001-11 Endereço: Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-908 Telefone de agendamento: (81) 3425-9369 Horário de entrega: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira. E-mail: ngd@trf5.jus.br	90031
ÓRGÃO PARTICIPANTE NACIONAL	**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**	CNPJ: 00.508.903/0001-88 Endereço: CES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF CEP: 70.200-003 Telefone de agendamento: (61) 3022-7400 / (61) 3022-7403 Horário de entrega: das 13 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira. E-mail: sutec@cjf.jus.br	90026
	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF2	CNPJ: 32.243.347/0001-51 Endereço: Rua Acre, nº 80, 7º andar, Anexo 2B, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20081-000 Telefone: (21) 3261-8264 Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira. E-mail: tssegdad@trf2.jus.br	90028
	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - TRF4	CNPJ: 92.518.737/0001-19 Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 Porto Alegre/RS. CEP: 90.010-395 Telefone de agendamento: (51) 3213-3740 Horário de entrega: das 11 às 19 horas, de 2ª a 6ª feira. E-mail: dlc@trf4.jus.br	90030
	JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JFRJ	CNPJ: 05.424.540/0001-16 Endereço: Rua Acre, nº 80, 7º andar, Anexo 2B, sala 705 - Centro Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.081-000 Telefone de agendamento: (21) 2282-8444, (21) 2282-8460 e (21) 2282-8078.	90016

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar a presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

a) Pregão Eletrônico nº 90022/2024 - Edital e Anexos

b) Processo Administrativo SEI nº 0001741-11.2024.4.05.7000

c) Proposta do FORNECEDOR, datada de __/__/___

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

8.2. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes da presente Ata.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
FORNECEDOR

Pregão Eletrônico nº 90022/2024

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E _____, NA FORMA ABAIXO.
Processo Administrativo nº 0001741-11.2024.4.05.7000

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na CEP nº ___ Tel: (___) nº ____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por ___, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de preços nº ___/2024 - **Pregão Eletrônico nº 90022/2024 - Processo Administrativo nº 0001741-11.2024.4.05.7000,** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento **a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software *mysql enterprise edition*, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (órgão gerenciador) e demais órgãos da Justiça Federal (órgãos participantes),** conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência e demais Anexos, além do Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte do objeto deste Contrato, conforme o **item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor **global** do objeto do presente Contrato é de **R$ ____**(_____), conforme proposta da CONTRATADA, a seguir:

ITEM 1							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Subscrições de Licenças de Software **MySQL Enterprise Edition Subscription (On Premises, 1-4 socket server)**, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico pelo período de 36 meses.	B64911	27502	Unidade	CJF	04		
				TRF2	-		
				TRF4	18		
				TRF5	12		
				JFRJ	-		
Valor Total do Item 1 p/extenso:					**R$**		

GRUPO ÚNICO							
ITEM 2							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Licenças Perpétuas de Software **MySQL Enterprise Edition (On Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual.**	L87640	27464	Unidade	CJF	-		
				TRF2	16		
				TRF4	-		
				TRF5	12		
				JFRJ	16		
<u>Valor Total do Item 2 p/extenso</u>:					**R$**		

ITEM 3							
Descrição	**Part Number**	**Catser**	**Unidade de Medição**	**Órgão**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
<u>Update & Support</u> - pelo período de 36 meses para Licenca de Software **MySQL Enterprise Edition (On Premises, 1-4 socket server) - Server Perpetual.**	L87640M	27464	Unidade	CJF	-		
				TRF2	16		
				TRF4	-		
				TRF5	12		
				JFRJ	16		
<u>Valor Total do Item 3 p/extenso</u>:					**R$**		

<u>Valor Total do Grupo Único p/extenso</u>:	**R$**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir: no Programa de Trabalho nº ____ e no Elemento de Despesa nº _____.
5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº _____ datada de _____, na modalidade _____, no valor de R$ _____(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste Contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência, Anexo I do Edital,** parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3. DO SIGILO

6.3.1. A CONTRATADA, assina neste ato, **o Acordo de Confidencialidade,** <u>anexo a este Contrato</u> e dará ciência a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução deste Contrato, nos termos estabelecidos no **Termo de Sigilo** constante no **Anexo I-C do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

7.1.1. O **prazo de vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, **na forma** do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DE ENTREGA

O prazo de entrega será de **15 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA.

7.3. DE VIGÊNCIA DAS LICENÇAS

7.3.1.A vigência das licenças de uso de software (Item 1 - Subscrições) e do serviço Update & Support das licenças perpétuas (Item 3) será de 36 (trinta e seis) MESES, de acordo com as condições estabelecidas a seguir:
7.3.1.1. No caso do CONTRATANTE **que não mantém** contrato vigente associado à licença de uso do software e/ou ao serviço em questão, vinculado ao fabricante do produto, a vigência será contada a partir da data de disponibilização ou ativação no Portal My Oracle Support;
7.3.1.2. Para o CONTRATANTE **que possua** contrato vigente relacionado à licença de uso do software e ao serviço em questão, vinculado ao fabricante do produto, a contagem da vigência se dará a partir da data de disponibilização ou ativação no Portal My Oracle Support, podendo, a critério e indicação do gestor do contrato, ser iniciada no dia imediatamente subsequente ao término da vigência do mencionado contrato.
7.3.2. A vigência das licenças de uso de software (Item 2 - Licenças Perpétuas) será iniciada a partir da data de disponibilização ou ativação no Portal My Oracle Support.

7.4. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 10** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.
9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 4.4** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital** , e ainda:
9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.
9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários**.**

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005),** ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.
9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.
9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolve-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.
9.2.9. A CONTRATADA se obriga à tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view
9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob *pena* de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 4.3** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:
10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual
11.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
11.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
11.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo da **Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** conforme previsão contida no **item 14** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021e será efetuado em **parcela única**, **até o 10(décimo) dia útil**, após o atesto do documento de cobrança, mediante as condições estabelecidas no **item 12** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 15** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTANÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021), em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto. (Acórdão TCU nº 1587/2023 Plenário), conforme demais condições estipuladas no **item 15** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2.1. O reajustamento dos preços praticados no contrato é o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA** ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo na hipótese de pagamento antecipado. conforme estabelecido no **item 17** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:
a) Pregão Eletrônico nº 900022//2024 - Edital e Anexos
b) Processo Administrativo SEI nº 0001741-11.2024.4.05.7000
c) Ata de Registro de Preços nº
d) Proposta da Contratada e Anexos, datada de
e) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta
https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.
22.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.
22.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.
23.2. O contrato será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.
23.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.
Recife/PE

DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA

ANEXO

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede no Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <**EMPRESA CONTRATADA**>, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na <**endereço completo**>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por <**ou diretor ou procurador**>, Sr. <**nome do representante**>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização deste Contrato, que entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 a CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <**número do contrato**>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: **4**, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Gutmman no artigo “Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory” ou através da utilização de desmagnetizadores (*degausser*);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 a CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá

ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;
4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 a CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução Nº 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;
5.2 a CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.
Recife/PE

DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA